



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
E DESENVOLVIMENTO URBANO - SEIDUR



Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 9/2023-021 -SEMAD/PMM

**Data de Abertura: 28/08/2023 às 10:00
no sítio www.gov.br/compras/pt-br/**

Objeto:

Registro de Preço para futura e eventual Prestação de Serviços de Manutenção e Conservação de Áreas Verdes: (Roçada / Limpeza de Área - Mecanizada / Manual - Serviço de capina e limpeza manual de terreno, arbustos de variados tipos, roçagem, limpeza mecanizada e rastelagem das áreas verdes, compreendendo a retirada de entulho, incluindo a limpeza de vegetação nos bloquetes de calçamento internos e pintura das calçadas). Com fornecimento de todos os materiais, equipamentos, combustível e mão-de-obra.

Modo de disputa

“Aberto e fechado”, nos termos do item 7.8 do Edital

Registro de Preços?	Vistoria	Instrumento Jurídico	Critério de Julgamento das Propostas
Sim	Não	Ata de Registro de Preços	Menor Preço do Lote
Exclusiva ME/EPP?	Cota Reservada ME/EPP?	Exige Amostra?	Dec. nº 7.174/2010?
Não	Não	Não	Não

Destaques:

ATENÇÃO. A prática das condutas previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 (deixar de entregar ou desistir da proposta, ensejar o retardamento da licitação, não apresentar a documentação exigida, entre outras), poderá acarretar na aplicação da penalidade de IMPEDIMENTO DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR e suspensão do SICAF, por período que poderá chegar a até 2 anos, em cumprimento à legislação vigente e à Instrução Normativa da Secretaria de Administração da Presidência da República nº 1, de 23 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 24 de novembro de 2020, que estabelece procedimentos para a definição da dosimetria na aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar prevista no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Recomendamos a atenta leitura do instrumento convocatório e alertamos para o acompanhamento do andamento do certame e quanto à necessidade de cautela quando da apresentação das propostas, cuidando para que não ocorra desconexão, nem deixem de atender as solicitações do pregoeiro, a fim de evitar a prática de condutas que poderá acarretar na aplicação das sanções previstas.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
E DESENVOLVIMENTO URBANO - SEIDUR



EDITAL
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

Modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 9/2023-021/SEMAD//PMM**

Processo Administrativo: **2023/25.05.001-SEMAD/SEIDUR/PMM**

Tipo: **MENOR PREÇO - LOTE**

- O **MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.611.666/0001-49, sediada na Rodovia BR 316, KM 13, s/nº, Bairro: Centro, no município de Marituba, Estado do Pará, CEP: 67.000-000, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD**, representada por sua Secretária Municipal de ADMINISTRAÇÃO - SEMAD, Sra. **BÁRBARA BESSA MARQUES**, e por intermédio do Pregoeiro **MÁRCIO TADEU VALE DOS REIS**, designado através da PORTARIA Nº 342-B/2023, 01 de março de 2023 – PMM/GAB, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO**, destinada ao atendimento das necessidades da **Secretaria Municipal de Administração - SEMAD** de Marituba/PA, conforme especificações, quantitativos e condições dispostas neste Edital e seus anexos.

Aplicam-se a esta licitação as seguintes disposições legais:

Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e alterações posteriores;

Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, e alterações posteriores;

Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 e alterações posteriores;

Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores;

Decreto Municipal nº 794-A, 03 de dezembro de 2021;

Portaria INMETRO nº 20, de 15 de fevereiro de 2017;

Normas Técnicas ABNT NBR 16.026, 5101:2012, 61.347-2-13;

Subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, Decreto nº 7.892/2013, bem como, portarias, instruções normativas, resoluções e regulamentos e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, farão realizar licitação na modalidade Pregão Eletrônico SRP mediante as condições estabelecidas neste Edital.

Data da Sessão: 28 de agosto de 2023

Horário: 10h 00min (horário de Brasília)

Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.gov.br/compras/pt-br/

UASG: 980054



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
E DESENVOLVIMENTO URBANO - SEIDUR



OBSERVAÇÃO: Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada automaticamente e terá início somente após comunicação via sistema aos participantes no sítio www.gov.br/compras/pt-br/

1. DO OBJETO

1.1 Registro de Preço para futura e eventual Prestação de Serviços de Manutenção e Conservação de Áreas Verdes: (Roçada / Limpeza de Área - Mecanizada / Manual - Serviço de capina e limpeza manual de terreno, arbustos de variados tipos, roçagem, limpeza mecanizada e rastelagem das áreas verdes, compreendendo a retirada de entulho, incluindo a limpeza de vegetação nos bloquetes de calçamento internos e pintura das calçadas). Com fornecimento de todos os materiais, equipamentos, combustível e mão-de-obra.

1.2 A licitação será em **LOTE ÚNICO**, no certame será analisado o valor unitário do **ITEM/SERVIÇO** que compõem o **LOTE**.

1.3 Em caso de discordância existente entre as especificações dos itens e quantitativos descritos no COMPRASNET e as especificações constantes no Termo de Referência deste Edital, prevalecerão as últimas.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciadores e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.gov.br/compras/pt-br/, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação,



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
E DESENVOLVIMENTO URBANO - SEIDUR



devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores-SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

4.1.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

4.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.3.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.3.2. que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.3.3. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.3.4. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.3.5. que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

4.3.6. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.3.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público-OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

4.4. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.4.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

4.4.1.1. nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

4.4.1.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

4.4.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
E DESENVOLVIMENTO URBANO - SEIDUR



- 4.4.3. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- 4.4.4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4.4.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 4.4.6. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.
- 4.4.7. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 4.4.8. que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
- 4.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- 5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
- 5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
E DESENVOLVIMENTO URBANO - SEIDUR



5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor unitário e total dos itens, expresso em moeda corrente nacional (R\$), com 2 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes do Termo de Referência, anexo I deste Edital.

6.1.2. Marca;

6.1.3. Fabricante;

6.1.4. Descrição detalhada e completa do item, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência (anexo I) do Edital: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

Obs: Não fazer referência às expressões “similar”, sendo vedadas descrições vagas, como “de acordo com o edital”, “modelo xx”, “conforme proposta a apresentar”, etc.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.6.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
E DESENVOLVIMENTO URBANO - SEIDUR



6.7. Qualquer elemento que possa identificar a licitante importará na desclassifica o da proposta.

7. DA ABERTURA DA SESS O, CLASSIFICA O DAS PROPOSTAS E FORMULA O DE LANCES

7.1. A abertura da presente licita o dar-se-  em sess o p blica, por meio de sistema eletr nico, na data, hor rio e local indicados neste Edital.

7.2. O(A) Pregoeiro(a) verificar  as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que n o estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham v cios insan veis ou n o apresentem as especifica es t cnicas exigidas no Termo de Refer ncia.

7.2.1. Tamb m ser  desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2. A desclassifica o ser  sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A n o desclassifica o da proposta n o impede o seu julgamento definitivo em sentido contr rio, levado a efeito na fase de aceita o.

7.3. O sistema ordenar  automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participar o da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizar  campo pr prio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes dever o encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletr nico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1. O lance dever  ser ofertado pelo menor pre o dos itens.

7.6. Os licitantes poder o oferecer lances sucessivos, observando o hor rio fixado para abertura da sess o e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poder  oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao  ltimo por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. Ser  adotado para o envio de lances no pre o eletr nico o modo de disputa "aberto e fechado", em que os licitantes apresentar o lances p blicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.9. A etapa de lances da sess o p blica ter  dura o inicial de 15 (quinze) minutos. Ap s esse prazo, o sistema encaminhar  aviso de fechamento iminente dos lances, ap s o que transcorrer  o per odo de tempo de at  10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual ser  automaticamente encerrada a recep o de lances.

7.10. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrir  oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com pre os at  10% (dez por cento) superiores  quela possam ofertar um lance final e fechado em at  05 (cinco) minutos, o qual ser  sigiloso at  o encerramento deste prazo.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
E DESENVOLVIMENTO URBANO - SEIDUR



- 7.10.1. Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 03 (três), oferecer um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 7.11.1. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de 03 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.12. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.
- 7.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.15. No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo(a) Pregoeiro(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.17. O Critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO** por **LOTE**, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 7.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 7.20. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 7.21. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
E DESENVOLVIMENTO URBANO - SEIDUR



colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.22. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.23. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.24. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.25. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

7.25.1. No país;

7.25.2. por empresas brasileiras;

7.25.3. por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.25.4. por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.26. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

7.27. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.27.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.27.2. O(A) Pregoeiro(a) solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.28. Após a negociação do preço, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
E DESENVOLVIMENTO URBANO - SEIDUR



8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no 8.1. Encerrada a etapa de negociação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto nº 10.024/2019.

8.2. O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.

8.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1.455/2018-TCU - Plenário), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.3.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

8.6. O(A) Pregoeiro(a) poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.6.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.6.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo(a) Pregoeiro(a), destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo(a) Pregoeiro(a), sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
E DESENVOLVIMENTO URBANO - SEIDUR



8.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.8. Havendo necessidade, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.9. O(A) Pregoeiro(a) poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.9.1. Também nas hipóteses em que o(a) Pregoeiro(a) não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.9.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.10. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o(a) Pregoeiro(a) passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o(a) Pregoeiro(a) verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o(a) Pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

9.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

9.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
E DESENVOLVIMENTO URBANO - SEIDUR



proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.2.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.3. Constatada a existência de sanção, o(a) Pregoeiro(a) reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.5. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

9.5.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

9.5.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.5.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto nº 10.024, de 2019.

9.6. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

9.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
E DESENVOLVIMENTO URBANO - SEIDUR



9.9. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.9.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.10. Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.11. Habilitação Jurídica:

9.11.1. Cédula de Identidade (RG, CNH...) e CPF do proprietário e dos respectivos sócios (se houver);

9.11.2. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.11.3. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.11.4. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.11.5. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.11.6. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.11.7. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

9.11.8. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

9.12. Qualificação Técnica:

9.12.1 Apresentação de pelo menos 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel que identifique o mesmo, assinado, datado e os signatários devidamente identificados com o nome completo e cargo, que comprove que a empresa licitante fornece ou forneceu em quantidades e



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
E DESENVOLVIMENTO URBANO - SEIDUR



caracter sticas similares ao objeto desta licita o, em conformidade com Art.30, inciso II da Lei Gerais de Licita es e Contratos n  8.666/93.

9.12.2 O(s) Atestado(s) de Capacidade T cnica expedido por pessoa jur dica de direito privado, dever  constar firma reconhecida em cart rio ou a licitante poder  proceder conforme a Lei Federal n  13.726 de 08/10/2018, art. 3 , (fazer diligencia para examinar a assinatura comparando com documento de identifica o da pessoa que assinou), ou ainda estar com assinatura digital.

9.12.3 O(A) Pregoeiro(a) poder  solicitar a qualquer momento documentos que comprovem o(s) Atestado(s) de Capacidade T cnica podendo ser Nota Fiscal ou contratos firmados com administra o p blica ou privada, em conformidade com Art.43,   3  da Lei Gerais de Licita es e Contratos n  8.666/93.

9.13. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

9.13.1 Prova de inscri o no Cadastro Nacional de Pessoas Jur dicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas F sicas, conforme o caso, expedido no ano corrente;

9.13.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresenta o de certid o expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os cr ditos tribut rios federais e   D vida Ativa da Uni o (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos   Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n  1.751, de 02/10/2014, do Secret rio da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.13.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Servi o (FGTS);

9.13.4 Prova de inexist ncia de d bitos inadimplidos perante a justi a do trabalho, mediante a apresenta o de certid o negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do T tulo VII-A da Consolida o das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n  5.452, de 1  de maio de 1943;

9.13.4 Prova de inscri o no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domic lio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compat vel com o objeto contratual, sendo comprovado atrav s da Ficha de Inscri o Cadastral (FIC) ou outro documento compat vel emitido pela Secretaria Estadual da Fazenda da sede do licitante, com data de expedi o de 2022;

9.13.5 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domic lio ou sede do licitante, relativa   atividade em cujo exerc cio contrata ou concorre;

9.13.6 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domic lio ou sede do licitante, relativa   atividade em cujo exerc cio contrata ou concorre;

9.13.7 Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licit torio, dever  comprovar tal condi o mediante declara o da Fazenda Estadual do seu domic lio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
E DESENVOLVIMENTO URBANO - SEIDUR



9.13.8 Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.14. Qualificação Econômico-Financeira:

9.14.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com validade de 60 (sessenta) dias;

9.14.2 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, acompanhados da cópia do termo de abertura e encerramento do livro diário, onde conste o registro da Junta Comercial ou órgão competente.

9.14.2.1 no caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro;

9.14.2.2 no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.14.2.3 é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social;

9.14.2.4 caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o art. 112 da Lei Federal nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9.14.2.5 A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$\begin{aligned} \text{LG} &= \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \text{SG} &= \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \text{LC} &= \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \end{aligned}$$



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
E DESENVOLVIMENTO URBANO - SEIDUR



9.14.2.5.1 As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

9.14.2.5.2 Para as empresas que entregam suas declarações financeiras por meio do SPED, obrigatoriamente deverão apresentar o Balanço e Demonstrações Contábeis do último exercício social exigível, apresentados na forma da Lei (ano 2021, conforme Tribunal de Contas da União-TCU no Processo 015.817/2014-8 (Acórdão 1.999/2014, Plenário, TC 015.817/2014-8), que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, sendo:

9.14.2.5.3 Termo de Abertura e Termo de Encerramento do Livro Diário **impresso em modo SPED**;

9.14.2.5.4 Balanço Patrimonial **impresso em modo SPED**;

9.14.2.5.5 Declaração de capacidade financeira impresso **em modo SPED** ou modelo Anexo XII, ou outro que contenha os índices extraídos do balanço;

9.14.2.5.6 Demonstração de Resultado do Exercício **impresso em modo SPED**;

9.14.2.5.7 Dados das assinaturas dos responsáveis pela elaboração dos documentos **impresso em modo SPED**;

9.14.2.5.8 Recibo de Entrega do Livro Digital impresso **em modo SPED**;

9.14.2.5.9 Termo de Autenticação de Livro Digital no órgão competente impresso **em modo SPED**;

9.15 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA.

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1 Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2 Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
E DESENVOLVIMENTO URBANO - SEIDUR



10.3 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

10.3.1 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6 As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DOS RECURSOS.

11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 03 (três) dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
E DESENVOLVIMENTO URBANO - SEIDUR



12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

13.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

15. DA GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS.

15.1. O licitante deverá apresentar a garantia conforme item 9.6 do Termo de Referência.

16. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

16.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de até 03 (três) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de até 03 (três) dias, a contar da data de seu recebimento.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
E DESENVOLVIMENTO URBANO - SEIDUR



16.3. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

16.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

17. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE.

17.1 Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

17.2 O adjudicatário terá o prazo de até 03 (três) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

17.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de até 03 (três) dias, a contar da data de seu recebimento.

17.2.2 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

17.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

17.3.1. a referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

17.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

17.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

17.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato pelas partes, prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

17.5. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
E DESENVOLVIMENTO URBANO - SEIDUR



26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

17.5.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

17.5.2. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

17.6. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

17.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

18. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL.

18.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo I deste Edital.

19. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO.

19.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência, anexo I deste Edital.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

20.1. São deveres da Prefeitura Municipal de Marituba:

20.1.1. Proporcionar todas as facilidades para que o prestador possa cumprir suas obrigações;

20.1.2. Rejeitar os produtos que não atendam às especificações deste Termo de Referência;

20.1.3. Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da Contratada, observando ainda as condições estabelecidas no edital de licitação;

20.1.4. Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades detectadas no referido produto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

20.1.5. Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a serem solicitados pelos técnicos da contratada;



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
E DESENVOLVIMENTO URBANO - SEIDUR



20.1.6. Efetuar o pagamento no prazo previsto, em até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos produtos efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) CONTRATANTE e de conformidade com as Notas Fiscais/Faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da Ordem de Compra emitida.

20.1.7. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

20.1.8. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

20.1.9. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

20.1.10. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

20.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

21.1. Cabe à CONTRATADA o cumprimento de todos os requisitos descritos neste Termo de Referência, nos termos da legislação vigente, e ainda:

21.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação/qualificação;

21.3. Atender, de imediato, às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a execução da obrigação;

21.4. Responsabilizar-se, civil e criminalmente, pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução da obrigação;

21.5. Manter junto ao CONTRATANTE um representante e/ou preposto para acompanhamento da obrigação.

21.6. A CONTRATADA responsabiliza-se pelos vícios e danos decorrentes do cumprimento da obrigação, de acordo com o disposto no Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078, de 1990.

21.7. O dever previsto no item anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, o(s) item(s) com avarias ou defeitos.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
E DESENVOLVIMENTO URBANO - SEIDUR



- 21.8. Responsabilizar-se por todos os recolhimentos tributários federais, estaduais e/ou municipais incidentes ao objeto deste Termo de Referência.
- 21.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE e/ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, em virtude de omissões e atos praticados por seus funcionários e prepostos, bem como pelas despesas originadas de infrações ou da inobservância de leis, decretos, regulamentos, portarias e posturas oficiais em vigor, devendo indenizar a CONTRATANTE por quaisquer pagamentos que este seja obrigado a fazer a esses títulos, incluindo multas, correções monetárias e acréscimos de mora.
- 21.10. Responsabilizar-se, na execução do objeto deste Termo de Referência, por todas as despesas diretas e indiretas, tais como: salários, adicionais, vale-refeição, transporte (de pessoal, materiais e acessórios), estadias, encargos (sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciários), seguros, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, inclusive aqueles vinculados a empresas que lhe prestarem serviço (distribuidoras, transportadoras etc.).
- 21.11. Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações.
- 21.12. Implementar de forma adequada o planejamento, a execução e a supervisão permanente da obrigação, de maneira a não interferir nas atividades do CONTRATANTE, respeitando suas normas de conduta.
- 21.13. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições do edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.
- 21.14. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde pública e no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes.
- 21.15. A CONTRATADA deverá manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, comunicando ao CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.
- 21.16. A CONTRATADA deverá manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar os empregados e colaboradores nesse sentido.
- 21.17. É expressamente vedado à CONTRATADA a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, ativo, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 2º grau, durante a vigência deste contrato.
- 21.18. A CONTRATADA deverá fornecer, obrigatoriamente, endereço eletrônico (e-mail) para comunicações extraoficiais e oficiais, inclusive para receber notificações.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
E DESENVOLVIMENTO URBANO - SEIDUR



21.19. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.

21.20. Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE sobre qualquer irregularidade verificada no cumprimento da obrigação.

21.21. Cumprir a obrigação em conformidade com o que vier a ser contratado, levando-se em consideração todas as especificações constantes no Termo de Referência, no Edital de Licitação e na proposta consolidada, inclusive unidade de medida, valor unitário e demais pertinentes ao feito.

21.22. A CONTRATADA será responsável pelo cumprimento da obrigação, desde a sua origem até o local de entrega/execução, definido neste Termo de Referência, sem quaisquer complementos nos preços contratado ou pagamento adicional referente a deslocamento.

21.23. Satisfazer a obrigação no local consignado neste Termo de Referência, observando ainda o horário de funcionamento administrativo.

21.24. Cumprir a obrigação apenas na presença de servidor competente, mediante apresentação de identificação funcional, com lotação específica na CONTRATANTE.

21.25. Havendo desrespeito injustificado aos prazos ou de descumprimento das demais obrigações estabelecidas, a CONTRATADA ficará sujeita às sanções estabelecidas neste Termo de Referência e na legislação pertinente.

21.26. Se após a comunicação formal a CONTRATADA se recusar, demorar, negligenciar ou deixar de eliminar os vícios, defeitos ou inadequações do objeto deste Termo de Referência, ficará sujeita às penalidades estabelecidas neste Termo de Referência e na legislação pertinente, podendo ainda a CONTRATANTE requisitar reparação dos eventuais danos e prejuízos provocados.

21.27. Reparar, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência, quando se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da execução/fornecimento.

21.28. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parte alguma do contrato.

22. DO PAGAMENTO

22.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo I deste Edital.

23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1 - Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

23.1.1 - inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

23.1.2 - ensejar o retardamento da execução do objeto;



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
E DESENVOLVIMENTO URBANO - SEIDUR



- 23.1.3 - falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 23.1.4 - comportar-se de modo inidôneo;
- 23.1.5 - cometer fraude fiscal;
- 23.2 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 23.2.1 - advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 23.2.2 - multa moratória de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- 23.2.3 - multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 23.2.4 - em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 23.2.5 - suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 23.2.6 - impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- 23.2.6.1 - a sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 23.1 deste Termo de Referência.
- 23.2.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 23.3 - As sanções previstas nos subitens 23.2.1, 23.2.5, 23.2.6 e 23.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 23.4 - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 23.4.1 - tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 23.4.2 - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 23.4.3 - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 23.5 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
E DESENVOLVIMENTO URBANO - SEIDUR



23.6 - As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

23.6.1 - Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

23.7 - Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

23.8 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

23.9 - Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização-PAR.

23.10 - A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

23.11 - O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

23.12 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

24. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

24.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

24.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacoes.marituba@gmail.com, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Rodovia BR 316, KM 13, s/nº, Bairro: Centro, Marituba-PA, CEP: 67.200-000, no horário das 08:00hs às 14:00hs.

24.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
E DESENVOLVIMENTO URBANO - SEIDUR



24.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

24.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

24.6. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

24.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

24.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

24.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

25.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

25.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

25.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

25.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

25.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

25.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

25.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
E DESENVOLVIMENTO URBANO - SEIDUR



25.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

25.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

25.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.gov.br/compras/pt-br/, www.tcm.pa.gov.br (Mural de Licitações), www.marituba.pa.gov.br (Portal da Transparência), no horário das 08:00hs às 12:00hs e das 13:00hs às 16:00hs, nos dias úteis.

25.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

25.12.1. ANEXO I – Termo de Referência;

25.12.2. ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços;

25.12.3. ANEXO III – Minuta de Ata de Registro de Preços;

25.12.4. ANEXO IV – Minuta de Termo de Contrato.

Marituba/PA, 14 de agosto de 2023

Márcio Tadeu Vale dos Reis
Pregoeiro CPL/PMM
Portaria nº 342-B/2023



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
E DESENVOLVIMENTO URBANO - SEIDUR



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA APRESENTAÇÃO

Este documento foi elaborado com base nas normas legais vigentes, constituindo peça integrante e inseparável do procedimento licitatório, com fulcro no objeto discriminado adiante, para o atendimento das necessidades do Município de Marituba/PA. Por esta razão, este Termo de Referência, parte integrante do Instrumento Convocatório, tem como escopo orientar a contratação do objeto, estabelecendo exigências, procedimentos e rotinas para o correto seguimento do certame e para o cumprimento da obrigação esperada.

2. DO FUNDAMENTO LEGAL

Inicialmente, merece apresentar o que dispõe o Art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Corroborando com a Carta Magna vem a Lei de Licitações nº 8.666/1993, em seu Art. 1º, parágrafo único:

“Art. 1o Esta Lei estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Parágrafo único. Subordinam-se ao regime desta Lei, além dos órgãos da administração direta, os fundos



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
E DESENVOLVIMENTO URBANO - SEIDUR



especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.”

Visto isto, para cumprimento do Princípio Administrativo da Legalidade, norteador dos atos praticados pela Administração Pública, deve o pretense procedimento licitatório obedecer aos seguintes diplomas legais: Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº. 10.024, de 20 de setembro de 2019 - Pregão Eletrônico, Decreto Municipal nº 794-A, de 03 de dezembro de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 – Estatuto das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Lei nº 8.078 de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 - Lei de Licitações e Contratos.

Com base nisto, dada a possível necessidade da contratação do objeto deste Termo de Referência, com fulcro, ainda, na justificativa apresentada neste instrumento, resta-nos imperioso proceder com a pretensa licitação, para atingimento da finalidade pretendida e, por consequência, satisfação do interesse público.

3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A Lei Federal 11.445/2007 reconhece que a limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos é um dos componentes do saneamento básico e por essa razão deve ser prestado com regularidade, eficiência e qualidade, sob pena de comprometer a saúde pública e a proteção ao meio ambiente.

Embora a limpeza pública seja serviço essencial e de caráter ininterrupto, de responsabilidade do Executivo Municipal, a Prefeitura Municipal de Marituba - PA não possui estrutura e quadro profissional próprio para prestar os serviços de limpeza pública de forma diligente e adequada.

Os serviços de que trata este Termo de Referência destinam-se a prestação de serviço contínuo de manutenção e conservação de áreas verdes, capina e roçada manual e/ou mecanizada e pintura das calçadas e meios fios, garantindo intervenções programadas e pontuais nos seguintes espaços abaixo:

- a) Logradouros Públicos;
- b) Rodovia BR 316, que compreende o município de Marituba;
- c) Vias Públicas;
- d) Praças;
- e) Sede da Prefeitura Municipal de Marituba;

Os serviços contínuos de manutenção e conservação de áreas verdes, capina e roçada manual e/ou mecanizada e pintura das calçadas, visa a conservação dos espaços públicos municipais, proporcionando aos seus munícipes uma qualidade de vida e higiene dos locais.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
E DESENVOLVIMENTO URBANO - SEIDUR



As conservações dos espaços públicos, evitam as aglomerações de insetos e roedores, reduzindo os índices de doenças causadas por animais nocivos à saúde.

Considerando que o município de Marituba/PA possui uma Área Territorial de 103.343 Km² - (Fonte IBGE), e conforme levantamento (ANEXO I) realizado das Vias Públicas, Logradouros, Praças Públicas, Rodovia BR 316, Sede da Prefeitura Municipal entre outros pontos do município se chegou a uma Área de 943.176 M² de Áreas Verdes que requerem manutenção e conservação, o que corresponde a 0,000913% da Área Total do Município de Marituba/PA. Dessa área levantada a SEIDUR irá utilizar 330.112 m² como área estimada para a realização dos serviços.

A roçagem de grama e capim realizado, demanda todo um cuidado e um serviço especializado, uma vez que a altura ideal para grama é de 2 a 4 cm e para o capim a altura ideal é no máximo 12 cm. Ultrapassada esta medida, é necessário realizar o corte para não ter acúmulo de fungos e doenças. É importante frisar que o crescimento do capim e da grama varia de acordo com a estação do ano. Na nossa região Amazônia, por exemplo, sofremos em meses mais chuvosos, quando o crescimento é mais intenso e a proliferação de insetos, roedores e doenças também.

Quanto a estes serviços de manutenção de áreas verdes, cabe destacar que há diferença entre capina e roçagem. Capina é o serviço de retirar, desde a raiz, toda a vegetação daninha, assim evitando a expansão e crescimento dessas pragas. Roçagem é o serviço de corte da vegetação, a mantendo, de acordo com sua natureza, dentro dos parâmetros de medida ideais mencionados acima. A importância desse serviço de roçagem não é apenas o de corte de grama e capim para a prevenção de fungos e doenças também visa manter nossas escolas e creches mais limpas e agradáveis.

Há que se ressaltar que, para esta demanda, não se consegue mensurar, com exatidão, a quantidade que poderá ser utilizada no decorrer do exercício, uma vez que, além da manutenção preventiva programada, é possível se deparar com demandas extraordinárias que venham a cometer esta secretaria, o que necessita de uma projeção adequada ao atendimento do bem comum.

Além disso, apesar de contarmos com um grupo de servidores que desempenham as atividades manutenção, com roçagem e capinagem, este é bem reduzido e, portanto, insuficiente para atender a demanda real apresentada por toda a (SEIDUR) de Marituba, uma vez que estes já realizam, ainda que de forma paliativa, a manutenção vias, praças, feiras, logradouros, valas, canais, dentre outros endereços públicos. É fundamental que a Secretaria receba reforço especializado para manutenção da infraestrutura da mesma, a fim de atender aos anseios maritubenses.

Exigir do grupo diminuto de servidores municipais que procedam a roçagem, capinagem e manutenção de toda a extensão Municipal sobrecarregaria exorbitantemente suas atividades, afetaria na qualidade do atendimento das demandas acima mencionadas e seguramente segmentaria os serviços públicos essenciais e continuados, especialmente de infraestrutura no município de Marituba/PA. A



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
E DESENVOLVIMENTO URBANO - SEIDUR



insuficiência de equipe, equipamentos e maquinários torna indispensável a contratação de equipe especializada para manutenção e conservação da Secretaria.

A Adoção do Sistema de Registro de Preços - SRP justifica-se quando, em razão das características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes (art. 3º, I do Decreto nº 7.892/2013), permitindo, desta forma, a possibilidade de maior economia de escala na aquisição de produtos ou serviços para o período de até um ano, visando o aumento da eficiência administrativa e a celeridade da contratação.

Portanto, com o objetivo de resguardar o interesse público, atender a coletividade e manter a continuidade dos serviços públicos essenciais a manutenção do bem comum, imperiosa é a presente contratação.

4. DO OBJETO

4.1 Prestação de Serviços de Manutenção e Conservação de Áreas Verdes: (Roçada / Limpeza de Área - Mecanizada / Manual - Serviço de capina e limpeza manual de terreno, arbustos de variados tipos, roçagem, limpeza mecanizada e rastelagem das áreas verdes, compreendendo a retirada de entulho, incluindo a limpeza de vegetação nos bloquetes de calçamento internos e pintura das calçadas). Com fornecimento de todos os materiais, equipamentos, combustível e mão-de-obra.

4.2 Natureza do Bem: Comum;

4.3 Período: 12 meses;

4.4 Locais: Unidades Sede da Prefeitura Municipal de Marituba, Logradouros Públicos, Rodovia BR 316, Vias e praças, que compreende o município de Marituba, Vias e Praças e outros locais públicos não mencionados.

4.5 O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 57, inciso V da Lei nº 8.666, de 1993.

4.6 A licitação será dividida em grupo(lote), formado por itens, conforme tabela abaixo;

4.7 Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no COMPRASNET e as especificações constantes do Termo de Referência, prevalecerão as últimas.

4.8 O critério de julgamento adotado será menor preço do grupo(lote), observada as exigências contidas neste Termo de Referência.

4.9 A adoção do Sistema de Registro de Preço – SRP, fundamenta-se na hipótese prevista no inciso II, do artigo 3º do Decreto nº 794-A/2021, sendo que é conveniente para Administração o fornecimento com previsão de entregas parceladas durante a validade da ATA.

5. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

5.1. Para atendimento das necessidades do Município de Marituba/PA, o objeto a ser contratado seguirá as especificações detalhadas no quadro abaixo.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
E DESENVOLVIMENTO URBANO - SEIDUR



Seq.	Especificação do Serviço	U.M	Quantidade - Estimada - M ²	Valor Unitário - M ²	Valor Mensal	Valor Global
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ÁREAS VERDES: (Roçada / Limpeza de Área - Mecanizada / Manual - Serviço de capina e limpeza manual de terreno, arbustos de variados tipos, roçagem, limpeza mecanizada e rastelagem das áreas verdes, compreendendo a retirada de entulho, incluindo a limpeza de vegetação nos bloquetes de calçamento internos e pintura das calçadas. Fornecimento de todos os materiais, equipamentos, combustível e mão-de-obra).	M ²	330.112			

5.2 Os quantitativos foram alcançados através das aferições feitas in loco nos Logradouros Públicos, Vias Públicas, Rodovia BR 316, que serão atendidos com os serviços de manutenção e conservação das áreas verdes, conforme Anexo IV;

5.3 Para não incorrerem em valores quebrados e facilitarmos a precificação da unidade de medida, procedemos o arredondamento da estimativa mensal.

5.4 O quantitativo global estimado, portanto, levando-se em consideração o período de 12 (doze) meses, ficará em 3.961.344 m² (três milhões novecentos e sessenta e um mil trezentos e quarenta e quatro) metros quadrados.

5.5 Das Especificações dos Serviços de manutenção e conservação de áreas Verdes:

5.5.1 Para o fiel cumprimento da obrigação, a BENEFICIÁRIA / CONTRATADA deverá atender obrigatoriamente toda e qualquer normatização legal e infralegal aplicável à atividade econômica relativa ao objeto licitado, mesmo que não conste expressamente disposto neste Termo de Referência.

5.5.2 A execução do serviço será realizada 2 (duas) vezes no mês, de acordo com a Ordem de Serviço e Cronograma encaminhado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano – SEIDUR, conforme relação do Anexo I.

5.5.3 É definido como serviço de roçagem, toda operação de remoção de vegetação de forma cíclica e rotineira, sejam eles de forma mecanizada ou humana.

5.5.4 Os serviços de roçagem devem ser executados nos canteiros centrais, áreas públicas, vias públicas, praças, áreas verdes e demais áreas públicas que forem de interesse da administração pública.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
E DESENVOLVIMENTO URBANO - SEIDUR



5.5.5 Toda a área de roçagem e seus limites, não deve ultrapassar 0,30 cm de altura ao final, além de ter proteção de tela e equipamento de proteção individual necessário para o operador.

5.5.6 Nos locais onde não for possível a utilização de máquinas para remoção da vegetação, o serviço deve ser realizado através de capina manual, ou seja, toda vegetação herbácea-arbustiva que esteja ou venha crescer junto ao meio-fio nos espaços públicos dentro da área inclusa no serviço de roçagem, provida de todas as ferramentas necessárias para execução dos serviços.

5.5.7 Os serviços de pintura consistem em renovar os meios-fios de ruas e avenidas, com cal, em suas faces aparentes, na cor branca, fica a critério da administração pública definir os espaços públicos que deveram ser pintados, tais como: postes, guarda corpo de pontes, muretas de corredores de ônibus, tampas de caixas pluviais etc.

5.5.8 A padronização da pintura deve ser do tipo liso, com aplicação de cal hidratada sobre as guias (meio-fio) e postes (pintar na altura máxima de 1,5m em relação ao piso).

5.5.9 Para cumprimento da obrigação, a execução deve satisfazer os seguintes requisitos:

5.5.10 Roçadeiras mecânicas portáteis: As roçadeiras mecânicas portáteis (costais) deverão ter motor a combustão (dois tempos) e potência mínima de 1,7kw. Deverão ter possibilidade de corte pelo uso de linha de nylon de diâmetro 2,4mm ou com lâmina de aço de 2 (duas) ou 3 (três) pontas. O equipamento deverá permitir o trabalho contínuo por pelo menos 4 (quatro) horas, sem necessidade de desligar o motor para resfriamento, apenas para reabastecimento. As roçadeiras mecânicas portáteis deverão manter as características originais do fabricante, ou seja, permanecer com proteção limitadora do fio de nylon e de projeção de materiais;

5.5.11 A Capina: É o processo de retirada total da cobertura vegetal existente (pela raiz), com a intenção de conter seu crescimento. A capina manual será feita junto aos passeios públicos e aos meios-fios das vias e logradouros públicos e nos interstícios da pavimentação. Faz parte deste item o recolhimento de pequenos resíduos (papéis, PETs, plástico, madeiras, restos de podas, vidros etc).

5.5.12 A Pintura do meio-fio: Este serviço consiste na pintura de meios-fios e demais elementos afins e correlatos. O serviço deverá ser executado após os serviços de capina, utilizando-se de emulsão de cal hidratada na proporção de 1:2,5 (1 kg de Cal com fixador até 2,5 l de água) fornecida pela CONTRATADA.

5.5.13 A CONTRATADA deverá garantir que seus funcionários utilizem os EPIs necessários e legalmente determinados. Deverá fornecer treinamento para utilização dos mesmos, assim como a comprovação de entrega dos equipamentos através da ficha assinada pelos funcionários. Todos os EPIs deverão ter o CA (Certificado de Aprovação) emitido pelo Ministério de Trabalho.

5.5.14 A CONTRATADA deverá garantir a utilização de EPCs (Equipamentos de Proteção Coletiva) de acordo com a legislação vigente.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
E DESENVOLVIMENTO URBANO - SEIDUR



5.5.15 Os Ve culos automotores com os equipamentos adequados e necess rios   execu o do servi o dever o ser dimensionados de forma a serem suficientes em capacidade e qualidade, para atender de maneira adequada,   execu o dos servi os.

5.5.16 A CONTRATADA dever  apresentar instala es adequadas e suficientes   presta o dos servi os solicitados, em  rea cont nua, localizada na Regi o Metropolitana de Bel m, para dar suporte  s atividades de limpeza e conserva o de Logradouros P blicos, vias P blicas  m da BR-316 e outros espa os p blicos.

5.5.17 Os servi os ser o realizados nas quantidades solicitadas atrav s de formul rio espec fico de Ordens de Servi os, assinado pela chefia imediata e/ou servidor credenciado pela chefia.

5.5.18 As solicita es dar-se- o de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal de Marituba/PA, desde que dentro do prazo de vig ncia contratual.

6. DA LICITA O

6.1. Recomenda-se pela utiliza o da modalidade Preg o, em sua forma Eletr nica, com Sistema de Registro de Pre o, do tipo **Menor Pre o**.

6.2. O crit rio de julgamento adotado ser  o menor pre o do **LOTE**, observadas as exig ncias contidas neste Termo de Refer ncia quanto  s especifica es do objeto. O(s) lance(s) dever ( o) ser(em) ofertado(s) pelo menor pre o dos **ITENS** que comp em o **LOTE**.

6.3. Com esteio na S mula n  247 – TCU, o crit rio de julgamento de menor pre o por lote   necess rio para o certame vez que, se assim n o fosse, haveria preju zo para a satisfa o do interesse p blico e perda de economia de escala.

6.3.1. A justificativa para a utiliza o do crit rio de julgamento menor pre o por lote   que a variedade de fornecedores para os itens inseridos nos pequenos grupos refletiria na perda de economia, j  que os itens ser o utilizados necessariamente em conjunto, de forma complementar.

6.3.2. Justifica-se tamb m a ado o do crit rio de julgamento de Menor Pre o por Lote pelo fato de que individualizar a compra de itens sobrecarrega a administra o p blica e encarece o produto final, enquanto que, se o objeto   o lote, os licitantes possuem margem de negocia o maior por estarem comercializando quantidades maiores.

6.3.3. Al m disso, considerando que esta Administra o Municipal possui um corpo de servidores reduzido, o gerenciamento de um contrato com todos os itens do grupo se torna muito mais vantajoso para a Administra o, do ponto de vista de suas necessidades administrativas e operacionais, ampliando a qualidade na execu o dos servi os desta Administra o Municipal.

6.3.4. Os grupos foram organizados tecnicamente, seguindo crit rios l gicos e mercadol gicos de agrupamento, a fim de que as compras atendam ao princ pio da padroniza o, visando a compatibilidade de especifica es t cnicas e de desempenho entre os itens, assim como condi es similares de manuten o, assist ncia t cnica e garantia oferecidas, com esteio no Art. 15, I, da Lei n  8.666/1993.

6.4. Os pre os m dios cotados pela Administra o ser o adotados como pre o estimado para esta licita o.

6.5. No encaminhamento da Proposta Comercial, deve a Licitante anexar folders, prospectos e outros materiais de divulga o, bem como Fichas T cnicas, certid es e selos de exig ncia obrigat ria, se for o caso, que permitam a an lise de cada um dos produtos ofertados.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
E DESENVOLVIMENTO URBANO - SEIDUR



6.6 Para fins de habilitação técnica, deve a Licitante apresentar a seguinte documentação:

6.6.1. Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) aptidão da proponente para desempenho de atividades em características, quantidades e prazos semelhantes às descritas neste Termo de Referência;

6.6.1.1. O(s) atestado(s) deverá(ão) se apresentar em nome da Licitante, com indicação de seu CNPJ, e fazer constar, impreterivelmente, a identificação do contratante, as especificações dos serviços prestados, as quantidades efetivamente entregues de cada serviço e os prazos para execução.

6.6.1.2. No caso da apresentação de Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público, deverá constar ainda a indicação da Ata de Registro de Preços (se for o caso) e sua vigência, e/ou a indicação do contrato administrativo (se for o caso) e sua vigência contratual.

6.6.1.3. Só serão admitidos Atestados de Capacidade Técnica que comprovem serviços já executados, a fim de que seja demonstrada a experiência da Licitante.

6.6.1.4. Entende-se por características compatíveis com o objeto desta licitação a execução de serviços roçagem, capinagem, manutenção de áreas verdes, dentre outros serviços incontestavelmente similares aos pretendidos neste certame.

6.6.2 Declaração do responsável técnico de que se comprometerá em supervisionar a execução dos trabalhos de limpeza de Áreas Verdes, sem que for solicitado pela SEIDUR;

6.6.3 Registro da empresa junto ao Conselho Regional do seu responsável técnico;

6.6.3.1 Certidão de Regularidade do Responsável Técnico (Engenheiro Sanitarista /Ambiental) junto ao Conselho respectivo.

6.6.4 Declaração de que a Equipe de Campo, realizou treinamento referente ao uso e manuseio dos equipamentos utilizados no objeto do certame.

6.6.5 Licença Ambiental de Operação, de acordo com o dispositivo na Lei nº 6.938/81, que dispõe sobre a Política Nacional de Meio Ambiente e, em consonância da lei nº 7.386 e com a Resolução nº 237/97 do CONAMA.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Uma vez que o Registro de Preço denota eventual e futura contratação, pautada na oportunidade e conveniência da Administração, a dotação orçamentária só será informada quando da possível contratação, ou utilização da Ata de Registro de Preço por instrumento congênere permitido.

7.2. Nas licitações para Registro de Preços não se faz necessário indicar previamente dotação orçamentária, a qual somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil, conforme disposto no Art. 7º, § 2º do Decreto Federal nº 7.892/2013.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Cabe à CONTRATADA o cumprimento de todos os requisitos descritos neste Termo de Referência, nos termos da legislação vigente, e ainda:



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
E DESENVOLVIMENTO URBANO - SEIDUR



- 8.2 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação/qualificação;
- 8.3 Atender, de imediato, às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a execução da obrigação;
- 8.4 Responsabilizar-se, civil e criminalmente, pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução da obrigação;
- 8.5 Manter junto ao CONTRATANTE um representante e/ou preposto para acompanhamento da obrigação.
- 8.6 A CONTRATADA responsabiliza-se pelos vícios e danos decorrentes do cumprimento da obrigação, de acordo com o disposto no Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078, de 1990.
- 8.7 Responsabilizar-se por todos os recolhimentos tributários federais, estaduais e/ou municipais incidentes ao objeto deste Termo de Referência.
- 8.8 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE e/ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, em virtude de omissões e atos praticados por seus funcionários e prepostos, bem como pelas despesas originadas de infrações ou da inobservância de leis, decretos, regulamentos, portarias e posturas oficiais em vigor, devendo indenizar a CONTRATANTE por quaisquer pagamentos que este seja obrigado a fazer a esses títulos, incluindo multas, correções monetárias e acréscimos de mora.
- 8.9 Responsabilizar-se, na execução do objeto deste Termo de Referência, por todas as despesas diretas e indiretas, tais como: salários, adicionais, vale-refeição, transporte (de pessoal, materiais e acessórios), estadias, encargos (sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciários), seguros, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, inclusive aqueles vinculados a empresas que lhe prestarem serviço (distribuidoras, transportadoras etc.).
- 8.10 Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações.
- 8.11 Implementar de forma adequada o planejamento, a execução e a supervisão permanente da obrigação, de maneira a não interferir nas atividades do CONTRATANTE, respeitando suas normas de conduta.
- 8.12 A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições do edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.
- 8.13 Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde pública e no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes.
- 8.14 A CONTRATADA deverá manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, comunicando ao CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.
- 8.15 A CONTRATADA deverá manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar os empregados e colaboradores nesse sentido.
- 8.16 É expressamente vedado à CONTRATADA a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, ativo, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 2º grau, durante a vigência deste contrato.
- 8.17 A CONTRATADA deverá fornecer, obrigatoriamente, endereço eletrônico (e-mail) para comunicações extraoficiais e oficiais, inclusive para receber notificações.
- 8.18 Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
E DESENVOLVIMENTO URBANO - SEIDUR



- 8.19 Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE sobre qualquer irregularidade verificada no cumprimento da obrigação.
- 8.20 Cumprir a obrigação em conformidade com o que vier a ser contratado, levando-se em consideração todas as especificações constantes no Termo de Referência, no Edital de Licitação e na proposta consolidada, inclusive unidade de medida, valor unitário e demais pertinentes ao feito.
- 8.21 A CONTRATADA será responsável pelo cumprimento da obrigação, desde a sua origem até o local de entrega/execução, definido neste Termo de Referência, sem quaisquer complementos nos preços contratado ou pagamento adicional referente a deslocamento.
- 8.22 Satisfazer a obrigação no local consignado neste Termo de Referência, observando ainda o horário de funcionamento administrativo.
- 8.23 Cumprir a obrigação apenas na presença de servidor competente, mediante apresentação de identificação funcional, com lotação específica na CONTRATANTE.
- 8.24 Havendo desrespeito injustificado aos prazos ou de descumprimento das demais obrigações estabelecidas, a CONTRATADA ficará sujeita às sanções estabelecidas neste Termo de Referência e na legislação pertinente.
- 8.25 Se após a comunicação formal a CONTRATADA se recusar, demorar, negligenciar ou deixar de eliminar os vícios, defeitos ou inadequações do objeto deste Termo de Referência, ficará sujeita às penalidades estabelecidas neste Termo de Referência e na legislação pertinente, podendo ainda a CONTRATANTE requisitar reparação dos eventuais danos e prejuízos provocados.
- 8.26 Reparar, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência, quando se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da execução/fornecimento.
- 8.27 Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parte alguma do contrato.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São deveres da Prefeitura Municipal de Marituba:

- 9.1.1. Proporcionar todas as facilidades para que o prestador possa cumprir suas obrigações;
- 9.1.2. Rejeitar os produtos que não atendam às especificações deste Termo de Referência;
- 9.1.3. Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da Contratada, observando ainda as condições estabelecidas no edital de licitação;
- 9.1.4. Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades detectadas no referido produto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 9.1.5. Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a serem solicitados pelos técnicos da contratada;
- 9.1.6. Efetuar o pagamento no prazo previsto, em até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos produtos efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) CONTRATANTE e de conformidade com as Notas Fiscais/Faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da Ordem de Compra emitida.
- 9.1.7. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 9.1.8. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 9.1.9. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 9.1.10. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
E DESENVOLVIMENTO URBANO - SEIDUR



9.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. DA VIGÊNCIA:

10.1. A Ata de Registro de Preço terá vigência improrrogável de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, conforme legislação vigente, podendo ser revisto pela administração por oportunidade e conveniência.

11. DO REAJUSTE:

11.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação das propostas na Sessão Pública.

11.2. Após o interregno de 1 (um) ano, os preços contratados poderão sofrer reajuste, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.3. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

11.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste, aplicável exclusivamente aos serviços de natureza essencial e continuada já prorrogados por Termo Aditivo.

11.5. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

11.6. A CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

11.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, a CONTRATANTE elegerá novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de apostilamento.

11.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

12. DA FISCALIZAÇÃO DA OBRIGAÇÃO CONTRATUAL

12.1 Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela satisfação da obrigação, à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem restringir a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização do objeto.

12.2. A gestão e fiscalização da prestação da obrigação será exercida por servidor(es) especialmente designado(s), na forma prevista na Lei 8.666/93, ao(s) qual(is) competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência à CONTRATANTE e à CONTRATADA, conforme abaixo:

12.3. A obrigação será acompanhada e fiscalizada por um servidor formalmente designado pelo CONTRATANTE, doravante denominado FISCAL DO CONTRATO, com autoridade para exercer, como representante da Administração, toda e qualquer ação destinada a orientar, acompanhar e fiscalizar a execução contratual.

12.4. Será designado ainda, facultativamente, por precaução, SUPLENTE DE FISCAL, a fim de que a execução do contrato não seja interrompida por qualquer intempere ocorrida com o servidor designado como FISCAL DO CONTRATO.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
E DESENVOLVIMENTO URBANO - SEIDUR



12.5. A CONTRATANTE promoverá a fiscalização do objeto sob os aspectos qualitativo e quantitativo, acompanhando o desenvolvimento desta, assegurando o cumprimento das obrigações assumidas.

12.6. A fiscalização da obrigação pela CONTRATANTE não exime, nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

13. DO PAGAMENTO

13.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal / Fatura.

13.2 A Nota Fiscal / Fatura emitida e entregue ao servidor da unidade destinatária, com a discriminação de cada um dos itens que compõem o objeto, deverá ser atestada pelo fiscal e encaminhada ao setor competente para fins de pagamento.

13.3 A Nota Fiscal / Fatura deverá discriminar os itens do contrato administrativo ou da Ata de Registro de Preço, conforme o caso, constando o valor unitário e as demais especificações incluídas na proposta consolidada vencedora do certame;

13.4 O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA por meio transferência bancária.

13.5 Havendo erro na Nota Fiscal / Fatura, nos demais documentos que sustentam o pagamento ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a Nota Fiscal será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que se providenciem as medidas sanadoras.

13.6 No caso do item retro o prazo para pagamento, de 30 (Trinta) dias, inicia-se após a regularização da situação ou reapresentação da Nota Fiscal, fato esse que não acarretará em ônus adicional à CONTRATANTE, nem em prejuízo à execução do contrato.

13.7 A CONTRATANTE reserva-se ao direito de, motivadamente, suspender o pagamento se o cumprimento da obrigação estiver em desacordo com as especificações deste Termo de Referência e do contrato, se for o caso.

13.8 A CONTRATADA deverá explicitar na Nota Fiscal o nome do Banco, o número da agência e o número da conta corrente para realização da transação bancária de pagamento.

13.9 A CONTRATADA deverá explicitar na Nota Fiscal / Fatura a modalidade e número da licitação a que faz referência, a Ata de Registro de Preço (se for o caso) e/ou o contrato administrativo (se for o caso).

13.10 A efetivação do pagamento ficará condicionada à apresentação mínima, pela CONTRATADA, dos seguintes documentos:

13.10.1 Nota Fiscal referente ao pagamento pretendido;

13.10.2 Recibo de pagamento devidamente assinado;

13.10.3 Certidão Negativa Conjunta de Débitos junto à Fazenda Nacional;

13.10.4 Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Municipal, se a CONTRATADA for domiciliada em Marituba/PA;

13.10.5 Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;

13.10.6 Certidão Negativa de Débitos junto ao Justiça do Trabalho;

13.10.7 Demais documentos exigidos por Lei, Decreto ou outro instrumento normativo municipal.

13.11 Caso, após o devido processo legal, tenha sido aplicada a pena de multa à CONTRATADA, a CONTRATANTE se reserva o direito de descontar o valor da multa de qualquer Nota Fiscal a pagar ou crédito existente em favor daquela.

13.12 Com base no item acima, caso o valor da multa aplicada seja superior ao crédito eventualmente existente em favor da CONTRATADA, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

13.13 Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
E DESENVOLVIMENTO URBANO - SEIDUR



13.14 N o haver , sob hip tese alguma, pagamento antecipado.

13.15 Nenhum pagamento isentar  a CONTRATADA das suas responsabilidades e obriga es, nem implicar  aceita o definitiva do servi o.

13.16 Todo e qualquer pagamento ser  efetuado diretamente   CONTRATADA, na forma estabelecida nos Subitens anteriores, eximindo-se a terceiros, por t tulos colocados em cobran a, descontos, ficando estabelecido que, em hip tese alguma, aceitar  tais t tulos, os quais ser o devolvidos INCONTINENTI, a pessoa jur dica que os houver apresentado.

14. DAS SAN OES

14.1 Comete infra o administrativa nos termos da Lei n  10.520, de 2002, a Contratada que:

14.1.1 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obriga es assumidas em decorr ncia da contrata o;

14.1.2 Ensejar o retardamento da execu o do objeto;

14.1.3 Falhar ou fraudar na execu o do contrato;

14.1.4 Comportar-se de modo inid neo;

14.1.5 Cometer fraude fiscal;

14.2 Pela inexecu o total ou parcial do objeto deste contrato, a Administra o pode aplicar   CONTRATADA as seguintes san oes:

14.2.1 Advert ncia, por faltas leves, assim entendidas aquelas que n o acarretem preju zos significativos para a Contratante;

14.2.2 Multa morat ria de 0,2% (zero v rgula dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, at  o limite de 10 (dez) dias;

14.2.3 Multa compensat ria de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecu o total do objeto;

14.2.4 Em caso de inexecu o parcial, a multa compensat ria, no mesmo percentual do subitem acima, ser  aplicada de forma proporcional   obriga o inadimplida;

14.2.5 Suspens o de licitar e impedimento de contratar com o  rg o, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administra o P blica opera e atua concretamente, pelo prazo de at  dois anos;

14.2.6 Impedimento de licitar e contratar com  rg os e entidades da Uni o com o conseq ente descredenciamento no SICAF pelo prazo de at  05 (cinco) anos;

14.2.6.1 A san o de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem tamb m   aplic vel em quaisquer das hip teses previstas como infra o administrativa no subitem 23.1 deste Termo de Refer ncia.

14.2.7 Declara o de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administra o P blica, enquanto perdurarem os motivos determinantes da puni o ou at  que seja promovida a reabilita o perante a pr pria autoridade que aplicou a penalidade, que ser  concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos preju zos causados;

14.3 As san oes previstas nos subitens 23.2.1, 23.2.5, 23.2.6 e 23.2.7 poder o ser aplicadas   CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

14.4 Tamb m ficam sujeitas  s penalidades do art. 87, III e IV da Lei n  8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

14.4.1 Tenham sofrido condena o definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

14.4.2 Tenham praticado atos il citos visando a frustrar os objetivos da licita o;

14.4.3 Demonstrem n o possuir idoneidade para contratar com a Administra o em virtude de atos il citos praticados.

14.5 A aplica o de qualquer das penalidades previstas realizar-se-  em processo administrativo que assegurar  o contradit rio e a ampla defesa   Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei n  8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei n  9.784, de 1999.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
E DESENVOLVIMENTO URBANO - SEIDUR



14.6 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

14.6.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.7 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

14.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.9 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização-PAR.

14.10 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

14.11 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

14.12 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Este Termo de Referência é parte integrante do Edital, do Contrato Administrativo e da Ata de Registro de Preço (se for o caso), obrigando a CONTRATADA ao cumprimento de todas as suas disposições.

Marituba/PA, 24 de julho de 2023.

Ramon Diego Magno Bastos
Diretor de Serviços Urbanos SEIDUR
Mat. 072804

Coaraci de Souza Dias
Secretário Municipal – SEIDUR/PMM



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
E DESENVOLVIMENTO URBANO - SEIDUR



ANEXO I – Relação das Unidades da Secretaria Municipal de Administração/SEIDUR

SEQ.	LOCAL	DESCRIÇÃO	ENDEREÇO	AREA EM M ²
1	Amaro de Freitas	Bairro São João	Rodovia BR / Rua Samaumeira	2.749
2	Rua João Marinho	Bairro São João	Rodovia BR / Travessa Ida Lobato	1.612
3	Rua São João	Bairro São João	Rodovia BR / Travessa Ida Lobato	1.573
4	Trav. Flávia Almeida	Bairro São João	Rua amaro de Freitas / Rua São João	391
5	Trav. Conceição	Bairro São João	Rua amaro de Freitas / Rua São João	409
6	Trav. sol nascente	Bairro São João	Rua amaro de Freitas / Rua São João	434
7	Trav. 19 de Junho	Bairro São João	Rua amaro de Freitas / Rua do Araganga	1.425
8	Pass. Ida Lobato	Bairro São João	Rua amaro de Freitas / Rua São João	439
9	Rua Perimetral	Bairro São João	Travessa Ida Lobato / Pasagem Santo Antônio	406
10	Rua Tupinambás	Bairro São João	TRavessa Ida Lobato / Rua Samaúmeira	1.148
11	Pass. 14 de Março	Bairro São João	Rua Perimetral / Rua Tupinambás	255
12	Pass. Liberdade	Bairro São João	Rua Perimetral / Rua Tupinambás	240
13	Pass. Santo Antônio	Bairro São João	Rua Perimetral / Rua Tupinambás	225
14	Rua Sebastião	Bairro São João	Rua amaro de Freitas / Rua São João	335
15	Rua 2ª Perimetral	Bairro São João	Rua Sebastião / Rua Sumaúmeira	352
16	Rua 1ª Perimetral	Bairro São João	Rua Sebastião / Rua Sumaúmeira	351
17	rua Samaúmeira	Bairro São João	Rua amaro de Freitas / Rua	380



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
E DESENVOLVIMENTO URBANO - SEIDUR



			Angelim	
18	Rua Seringueira	Bairro São João	Rua Samaúmeira / até o muro do Residencial	1.047
19	Rua Quinta	Bairro São João	Rua Seringueira / até o Linhão	265
20	Rua Castanheira	Bairro São João	Rua Quinta / até o muro do Residencial- BEM VIVER	1.754
21	Rua Cedro	Bairro São João	Rua Samaúmeira / até o muro do Residencial- BEM VIVER	1.032
22	Rua Angelim	Bairro São João	Rua Samaúmeira / até o muro do Residencial- BEM VIVER	1.017
23	Rua Sexta	Bairro São João	Do Linhão / Rodovia Alça Viária	1.000
24	Rua Sexta / Até o Muro	Bairro São João	Rua Sexta / Até o Muro	911
25	Rua Angelim / Rua Sem Denominação	Bairro São João	Rua Angelim / Rua Sem Denominação	210
26	Passagem sem Denominação / Até o Muro	Bairro São João	Passagem sem Denominação / Até o Muro	129
27	Rua Nona	Bairro São João	Do Linhão / Até o Muro do Residencial- BEM VIVER	754
28	Rua Funcionários	Bairro São João	Rodovia BR / Travessa 19 de Junho	1.321
29	Rua Araganga	Bairro São João	Rodovia BR / Até o final	467
30	Rua do Japonês	Bairro São João	Do Linhão / Até o Final	260
31	Pass. São Cristovão	Bairro São João	Do Muro do Residencial- BEM VIVER / Rodovia Alça Viária	789
32	Rua Uriboça Velho	Bairro Uriboça	Rodovia BR / Rua da Revita	7.587
33	Rua Novo Uriboça	Bairro Uriboça	Rodovia BR / Passagem São Sebastião	3.069
34	Trav. Vida Nova	Bairro Uriboça	Rua do Uriboça Velho / Rua do Novo Uriboça	413
35	Trav. 19 de Junho	Bairro Uriboça	Rua Araganga / Rua do Uriboça Velho	1.264
36	Rua do Grupo	Bairro Uriboça	Rua Araganga / Rua do Uriboça Velho	1.226
37	Passagem São Cristóvão	Bairro Uriboça	Rua Araganga / Rua do Uriboça Velho	1.438
38	Ramal do Grupo	Bairro Uriboça	Rua do Grupo / Passagem São Cristóvão	1.806



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
E DESENVOLVIMENTO URBANO - SEIDUR



39	Pass. Ana Lúcia	Bairro Uriboça	Rua do Uriboça Velho / Rua do Novo Uriboça	701
40	Pass. São Sebastião	Bairro Uriboça	Rua do Uriboça Velho / Rua do Novo Uriboça	3.189
41	Trav. Boa Esperança	Bairro Uriboça	Passagem São Sebastião / Passagem 10 de Janeiro	817
42	Pass. Norte Brasileiro	Bairro Uriboça	Rua do Uriboça Velho / Até a Travessa Boa Esperança	1.417
43	Passagem 3 Irmãos	Bairro Uriboça	Rua do Uriboça Velho / Até a Travessa Boa esperança	897
44	Rua do Uriboça Velho / Travessa 5ª Paralela	Bairro Uriboça	Rua do Uriboça Velho / Travessa 5ª Paralela	1.959
45	Passagem 10ª Paralela / Travessa 5ª Paralela	Bairro Uriboça	Passagem 10ª Paralela / Travessa 5ª Paralela	1.309
46	Pass. 10 de Janeiro	Bairro Uriboça	Passagem 10ª Paralela / Passagem Zezé	708
47	Rua Nª Srª. Aparecida	Bairro Uriboça	Travessa 5ª Paralela / Entrada do Parque das Pedrinhas	1.063
48	Travessa 5ª Paralela / Até Travessa Cajueiro	Bairro Uriboça	Travessa 5ª Paralela / Até Travessa Cajueiro	597
49	Travessa Cajueiro	Bairro Uriboça	Travessa Sem Denominação / Travessa 10 de Janeiro	269
50	Travessa 10	Bairro Uriboça	Passagem São Sebastião / Até o Igarapé Mocajatuba	566
51	Rua Beira Rio	Bairro Uriboça	Igarapé Mocajatuba / Até a Rua nª Srª Aparecida	2.273
52	Rua Cordolina	Bairro Uriboça	Rua Beira Rio / Até o Final	603
53	Rua da 10ª Paralela / Até o Final	Bairro Uriboça	Rua da 10ª Paralela / Até o Final	441
54	Passagem Caxias	Bairro Uriboça	Igarapé Mocajatuba / Até o Final	450
55	Alameda Machado	Bairro Uriboça	Rua São sebastião / Até o Final	231
56	Alameda 5 Estrelas	Bairro Uriboça	Rua do Novo Uriboça / Até o Final	617
57	Alameda Nova Esperança	Bairro Uriboça	Rua do Novo Uriboça / Até o Final	529
58	Alameda Adrão	Bairro Uriboça	Rua do Novo Uriboça / Até o Final	558
59	Alameda Filadelfia	Bairro Uriboça	Rua do Novo Uriboça / Até o Final	611
60	Alameda Nilo	Bairro Uriboça	Rua do Novo Uriboça / Até	455



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
E DESENVOLVIMENTO URBANO - SEIDUR



			o Final	
61	Alameda 1º de Abril	Bairro Uriboca	Rua do Novo Uriboca / Até o Final	396
62	Alameda Brasil	Bairro Uriboca	Rua 19 de Junho / Até o Final	622
63	Rua da Assembleia	Bairro Boa Vista	Do Igarapé Boa Vista / Até o Igarapé do Uriboca	2.484
64	Travessa Boa Vista	Bairro Boa Vista	Rua da Assembléia / Rua Boa Vista	1.271
65	Raimundo Barbosa Santana	Bairro Boa Vista	Igarapé Boa Vista / Passagem Sagri	1.282
66	Pedro Marques Mesquita	Bairro Boa Vista	Do Igarapé Boa Vista / Até o Igarapé do Uriboca	1.750
67	Rua Boa Vista	Bairro Boa Vista	do Igarapé Boa Vista / Passagem Caxias	1.771
68	Pass. Mãe Luiza	Bairro Boa Vista	Rua Pedro Marques Mesquita / Até o Portão	809
69	Passagem Boa vista	Bairro Boa Vista	Rua Pedro Marques Mesquita / Rua Boa vista	593
70	Passagem Del Rei	Bairro Boa Vista	Rua Pedro Marques Mesquita / Passagem Mãe Luiza	306
71	Rua Pedro Marques Mesquita / Até o Portão	Bairro Boa Vista	Rua Pedro Marques Mesquita / Até o Portão	294
72	Passagem Mãe Luiza / Até o Final da Rua	Bairro Boa Vista	Passagem Mãe Luiza / Até o Final da Rua	150
73	Rua da Sagri	Bairro Boa Vista	Rua Pedro Marques Mesquita / Rua da Assembléia	546
74	Rua da Assembléia - ao lado da DIVINA PIZZA	Bairro Boa Vista	Rua da Assembléia - ao lado da DIVINA PIZZA	113
75	Passagem Santa Fé	Bairro Boa Vista	Rua Raimundo Barbosa Santana - Fundos da FRIBEL	373
76	Passagem Almeida	Bairro Boa Vista	Rua Raimundo Barbosa Santana/ Rua da Assembléia	293
77	Passagem Santos	Bairro Boa Vista	Rua da Sagri - até o final	544
78	Rua da Sagri - ASSEMBLEIA DE DEUS DAS MISSÕES	Bairro Boa Vista	Rua da Sagri - ASSEMBLEIA DE DEUS DAS MISSÕES	388
79	Rua da Sagri - Restaurante CANTO	Bairro Boa Vista	Rua da Sagri - Restaurante CANTO DA SOPA	572



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
E DESENVOLVIMENTO URBANO - SEIDUR



	DA SOPA			
80	Passagem Bofete	Bairro Boa Vista	Rua da Assebléia / Até o Igarapé da Mata	344
81	Rua do Igarapé da Mata	Bairro Boa Vista	Rua da Assebléia - até o final	330
82	Alameda Bofete	Bairro Boa Vista	Passagem Bofete - até o final	119
83	Rua Antônio Bezerra Falcão	Bairro Mirizal	Rua da Assebléia / Rua João Paulo VI	790
84	Passagem Tavares	Bairro Mirizal	Rua da Assebléia / Rua Benevides	302
85	Rua João Paulo VI	Bairro Mirizal	Rua Antônio B. Falcão / Rua 28 de Maio	1.704
86	Alameda J. S. Ribeiro	Bairro Mirizal	Rua JoãoPaulo VI - até o final	113
87	Alameda Terra	Bairro Mirizal	Rua JoãoPaulo VI - até o final	104
88	Al. N.Sr ^a .Perpetuo Socorro	Bairro Mirizal	Rua JoãoPaulo VI - até o final	117
89	Passagem Almeida	Bairro Mirizal	Rua da Assebléia / Rua da Piçarreira	772
90	Alameda São José	Bairro Mirizal	Rua JoãoPaulo VI - até o muro do PIPIRÃO	204
91	Alameda Santa Luiza	Bairro Mirizal	Rua JoãoPaulo VI - até o muro do PIPIRÃO	200
92	Passagem Palheta	Bairro Mirizal	Passagem Almeida / Rua Mirizal	605
93	Rua da Piçarreira	Bairro Mirizal	Rua Antônio B. Falcão / Rua do Mirizal	1.467
94	Alameda Xavante	Bairro Mirizal	Rua da Piçarreira até o final	154
95	Alameda Oliveira	Bairro Mirizal	Rua da Piçarreira até o final	235
96	Pas. do Clube das Mães	Bairro Mirizal	Rua da Piçarreira / Rua Eucalipal	408
97	Passagem do Torobo	Bairro Mirizal	Rua da Piçarreira / Rua do Mirizal	370
98	Alameda Carapajo	Bairro Mirizal	Rua do Mirizal até o final	157
99	Rua Mirizal	Bairro Mirizal	Rua Eucalipal / Passagem Maria de Fátima	1.154
100	Pas. Maria de Fátima	Bairro Mirizal	Rua do Mirizal / Rua da Mata	979
101	Passagem Maria de Fátima até o final	Bairro Mirizal	Passagem Maria de Fátima até o final	99
102	Rua 28 de Maio	Bairro Mirizal	Rua da Assebléia / Passagem Maria de Fátima	640



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
E DESENVOLVIMENTO URBANO - SEIDUR



103	Pass. Fé em Deus	Bairro Mirizal	Passagem Maria de Fátima até o final	203
104	Passagem Fátima	Bairro Mirizal	Passagem Maria de Fátima até o final	183
105	Pas. Crito Redentor	Bairro Mirizal	Passagem Maria de Fátima / Rua Alfredo Calado	430
106	Rua da Mata	Bairro Mirizal	Rua da Assembléia / Rua alfredo Calado	1.075
107	Passagem Rocha	Bairro Mirizal	Rua do Mirizal / Rua Alfredo Calado	313
108	Alameda Rocha	Bairro Mirizal	Passagem Rocha até o final	204
109	Trav.Noemi Santiago	Bairro Mirizal	Rua do Mirizal / Rua Alfredo Calado	335
110	Trav. Antônio Maria Brito	Bairro Mirizal	Rua do Mirizal / Rua Alfredo Calado	340
111	Travessa Rosa Lima	Bairro Mirizal	Rua do Mirizal / Rua Alfredo Calado	339
112	Rua do Mirizal / Rua do Eucalipal	Bairro Mirizal	Rua do Mirizal / Rua do Eucalipal	935
113	Rua Alfredo Calado	Bairro Mirizal	Rua do Eucalipal / Rua da Mata	2.349
114	Rua Claudio Barbosa da Silva	Bairro Decouville	Rua Benevides / Rua Decouville	1.386
115	Rua Antônio Bezerra Falcão	Bairro Decouville	Rua Benevides / Rua Decouville	1.401
116	Rua Eucalipal	Bairro Decouville	Rua Alfredo Calado / Estrada da Pirelli	1.511
117	Rua Benevides	Bairro Decouville	Avenida Fernando Guilhon / Rua Eucalipal	800
118	Travessa N ^a Sr ^a de Fátima	Bairro Decouville	Rua Claudio Barbosa da Silva / Rua Antonio B. Falcão	312
119	Rua Alfredo Calado	Bairro Decouville	Rodovia BR / Rua Eucalipal	1.020
120	Rua da Passarela	Bairro Decouville	Rodovia BR / Rua Eucalipal	1.001
121	Travessa 7 ^o	Bairro Decouville	Rua Antonio B. Falcão / Rua Eucalipal	431
122	Travessa São Geraldo	Bairro Decouville	Rua Antonio B. Falcão / Rua Eucalipal	435
123	Alameda Esperança	Bairro Decouville	Travessa 7 ^a - até o final	206
124	Alameda Inicencia	Bairro Decouville	Travessa 7 ^a - até o final	138
125	Alameda Vitória	Bairro Decouville	Travessa 7 ^a - até o final	72
126	Passagem Santiago	Bairro Decouville	Rua Decouville / Estrada da Pirelli	357
127	Travessa São Paulo	Bairro Decouville	Passagem Santiago /	1.180



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
E DESENVOLVIMENTO URBANO - SEIDUR



			Travessa Tereza D'Ávila	
128	Travessa Jaú	Bairro Decouville	Rua Decouville /Passagem São Pedro	479
129	1ª Travessa	Bairro Decouville	Rua Decouville / 2ª Avenida	389
130	2ª Travessa	Bairro Decouville	Rua Decouville / 2ª Avenida	403
131	3ª Travessa	Bairro Decouville	1ª Avenida / 2ª Avenida	247
132	4ª Travessa	Bairro Decouville	1ª Avenida / 2ª Avenida	256
133	5ª Travessa	Bairro Decouville	Rua Decouville / 2ª Avenida	427
134	1ª Avenida	Bairro Decouville	1ª Travessa / 5ª Travessa	459
135	2ª Avenida	Bairro Decouville	1ª Travessa / 5ª Travessa	439
136	Rua da Capri	Bairro Decouville	Rua Alfredo Calado / Rua Decouville	1.082
137	Alameda Rocha Bastos	Bairro Decouville	Rua Alfredo Calado / Travessa Camilo Salgado	608
138	Travessa Camilo Salgado	Bairro Decouville	Rua da Capri / Avenida Central	494
139	Passagem Visão	Bairro Decouville	Travessa Camilo Salgado - até o muro da Arbol	353
140	Travessa Santo Antonio	Bairro Decouville	Rua da Capri / Passagem Visão	458
141	Travessa S/Denominação	Bairro Decouville	Passagem Visão - até o final	278
142	Alameda - 01	Bairro Decouville	até Travessa Santo Antônio	156
143	Alameda - 02	Bairro Decouville	até Travessa Santo Antônio	200
144	Alameda - 03	Bairro Decouville	até Travessa Santo Antônio	225
145	Rua Decouville	Bairro Decouville	Rodovia BR / Estrada do Decouville	4.096
146	Travessa São Miguel	Bairro Decouville	Travessa São Paulo / Estrada da Pirelli	578
147	Travessa N. Srª de Nazaré	Bairro Decouville	Travessa São Paulo / Estrada da Pirelli	628
148	Travessa Tereza D'Ávila	Bairro Decouville	Rua Decouville / Estrada da Pirelli	831
149	Travessa WE - 01	Bairro Decouville	Travessa Santa Tereza D'Ávila / Passagem Vera Cruz	1.442
150	Alameda - 01	Bairro Decouville	Travessa WE - 01 - até o final	302
151	Alameda - 02	Bairro Decouville	Travessa WE - 01 - até o final da Alameda 03	385
152	Alameda - 03	Bairro Decouville	Travessa WE - 01 - até o	302



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
E DESENVOLVIMENTO URBANO - SEIDUR



			final	
153	Alameda - 04	Bairro Decouville	Travessa WE - 01 - at� o final da Alameda 05	385
154	Alameda - 05	Bairro Decouville	Travessa WE - 01 - at� o final	302
155	Alameda - 06	Bairro Decouville	Travessa WE - 01 - at� o final da Alameda 07	385
156	Alameda - 07	Bairro Decouville	Travessa WE - 01 - at� o final	302
157	Alameda - 08	Bairro Decouville	Travessa WE - 01 - at� o final da Alameda 09	385
158	Alameda - 09	Bairro Decouville	Travessa WE - 01 - at� o final	302
159	Alameda - 10	Bairro Decouville	Travessa WE - 01 - at� o final da Alameda 11	385
160	Alameda - 11	Bairro Decouville	Travessa WE - 01 - at� o final	302
161	Alameda - 12	Bairro Decouville	Travessa WE - 01 - at� o final da Alameda 13	385
162	Alameda - 13	Bairro Decouville	Travessa WE - 01 - at� o final	302
163	Alameda - 14	Bairro Decouville	Travessa WE - 01 - at� o final	302
164	Passagem Vera Cruz	Bairro Decouville	Rua Decouville / Estrada da Pirelli	950
165	Travessa Santo Ant�nio	Bairro Decouville	Passagem Vera Cruz / Rua do Parque Real	384
166	Avenida Central - Marituba I	Bairro Decouville	Rua Alfredo Calado / Travessa SN - 13	1.107
167	Travessa SN - 01	Bairro Decouville	Rua Alfredo Calado / Rua do conjunto	670
168	Travessa SN - 02	Bairro Decouville	Travessa WE - 01 - at� o final da Travessa SN - 03	724
169	Travessa SN - 03	Bairro Decouville	Travessa WE - 01 - at� o final	642
170	Travessa SN - 04	Bairro Decouville	Travessa WE - 01 - at� o final da Travessa SN - 03	724
171	Travessa SN - 05	Bairro Decouville	Travessa WE - 01 - at� o final	642
172	Travessa SN - 06	Bairro Decouville	Travessa WE - 01 - at� o final da Travessa SN - 03	724
173	Travessa SN - 07	Bairro Decouville	Travessa WE - 01 - at� o final	642
174	Travessa SN - 08	Bairro Decouville	Travessa WE - 01 / Rua do conjunto	305



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
E DESENVOLVIMENTO URBANO - SEIDUR



175	Travessa SN - 09	Bairro Decouville	Travessa WE - 01 / Rua do conjunto	305
176	Travessa SN - 10	Bairro Decouville	Travessa WE - 01 / Rua do conjunto	305
177	Travessa SN - 11	Bairro Decouville	Travessa WE - 01 / Rua do conjunto	305
178	Travessa SN - 12	Bairro Decouville	Travessa WE - 01 / Rua do conjunto	305
179	Travessa SN - 13	Bairro Decouville	Travessa WE - 01 / Rua do conjunto	305
180	Rua do Conjunto	Bairro Decouville	Rua alfredo Calado / Passagem Nova	1.139
181	Avenida São Miguel	Bairro Decouville	Rua alfredo Calado / Passagem Nova	1.134
182	Avenida São Pedro	Bairro Decouville	Rua alfredo Calado / Passagem Nova	1.331
183	Travessa Fé Em Deus	Bairro Decouville	Rua do Conjunto / Rua do Parque Real	762
184	Travessa Santiago	Bairro Decouville	Rua do Conjunto / Rua do Parque Real	751
185	Travessa N ^a Sr ^a de Nazaré	Bairro Decouville	Rua do Conjunto / Rua do Parque Real	751
186	Travessa São José	Bairro Decouville	Rua do Conjunto / Rua do Parque Real	745
187	Travessa São Marcos	Bairro Decouville	Rua do Conjunto / Rua do Parque Real	738
188	Travessa Santo Antônio	Bairro Decouville	Rua do Conjunto / Rua do Parque Real	738
189	Travessa Bom Jesus	Bairro Decouville	Rua do Conjunto / Anevida São Pedro	577
190	Travessa Santo Antônio / Travessa Bom Jesus	Bairro Decouville	Travessa Santo Antônio / Travessa Bom Jesus	142
191	Passagem Nova	Bairro Decouville	Avenida Central (Marituba I) / Rua do Quartel	1.587
192	Passagem Brito	Bairro Decouville	Travessa SN 13 / Rua Decouville	485
193	Passagem São João	Bairro Decouville	Rua Nova / Rua Decouville	635
194	Alameda S/Denominação 1	Bairro Decouville	Passagem São João - até o final	91
195	Alameda S/Denominação 2	Bairro Decouville	Passagem São João - até o final	115
196	Avenida S/Denominação	Bairro Decouville	Passagem São João / Rua do Parque Real	573
197	Alameda	Bairro Decouville	Rua Nova - até o final	304



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
E DESENVOLVIMENTO URBANO - SEIDUR



	S/Denominação			
198	Alameda Soares Pinheiro	Bairro Decouville	Rua Nova / Rua do Parque real	485
199	Rua do Parque real	Bairro Decouville	Rua Alfredo Calado / Estrada da Pirelli	3.152
200	Passagem Santa Rita	Bairro Decouville	Rua do Parque Real / Iagarapé do Quartel	539
201	Rua N. Sr ^a de Nazaré	Bairro Decouville	Rua do Parque Real / Iagarapé do Quartel	721
202	Passagem do Quartal	Bairro Decouville	Rua do Parque Real / Passagem Nova	839
203	Passagem Alba	Bairro Decouville	Rua do quartel / Passagem Nova	268
204	Rua do Quartel	Bairro Decouville	Rua do Parque Real / Passagem Nova	1.423
205	Alameda Viturina Oliveira	Bairro Decouville	Rua do quartel até o final	474
206	Rua Primeira	Bairro Decouville	Estrada da Pirelli até o final	746
207	Rua Segunda	Bairro Decouville	Rua Primeira até o final	327
208	Trav. -01	Bairro Decouville	Rua Segunda até a Trav. - 02	167
209	Trav. -02	Bairro Decouville	Rua Segunda até o final (lado Direito)	246
210	Alam. -01	Bairro Decouville	Rua Segunda até o final (lado Esquerdo)	132
211	Alam. -02	Bairro Decouville	Rua Segunda até o final (lado Esquerdo)	141
212	Alam. -03	Bairro Decouville	Rua Segunda até o final (lado Esquerdo)	146
213	Alam. -04	Bairro Decouville	Rua Segunda até o final (lado Esquerdo)	168
214	Alam. -05	Bairro Decouville	Rua Segunda até o final (lado Esquerdo)	183
215	Rua 1 ^a	Bairro Decouville	Rua Decouville até Alameda Primeira	252
216	Rua 2 ^a	Bairro Decouville	Rua do Quartel / Passagem Primeira	306
217	Rua 3 ^a	Bairro Decouville	Travessa Terceira até a Alameda Segunda	297
218	Passagem Primeira	Bairro Decouville	Rua 2 ^a até o final	292
219	Travessa 1 ^a	Bairro Decouville	Rua Decouville até o final	271
220	Travessa 2 ^a	Bairro Decouville	Rua Decouville até o final	159
221	Travessa 3 ^a	Bairro Decouville	Rua Decouville até o final	150
222	Alameda Primeira	Bairro Decouville	Rua 3 ^a até o final	287



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
E DESENVOLVIMENTO URBANO - SEIDUR



223	Alameda Segunda	Bairro Decouville	Rua Decouville até o final	230
224	Alameda Terceira	Bairro Decouville	Rua Decouville até o final	87
225	Alameda Quarta	Bairro Decouville	Rua Decouville até o final	308
226	Rua Beira Rio / Rua santo Antônio	Bairro Santa Lúcia	Rua Beira Rio / Rua santo Antônio	979
227	Rua 1º de Abril / Rua Santo Antônio	Bairro Santa Lúcia	Rua 1º de Abril / Rua Santo Antônio	746
228	Rua Beira Rio / Rua Alfredo Calado	Bairro Santa Lúcia	Rua Beira Rio / Rua Alfredo Calado	1.224
229	Rua Santo Antônio/Travessa WE-01 (Resd. MARIO COUTO)	Bairro Santa Lúcia	Rua Santo Antônio/Travessa WE-01 (Resd. MARIO COUTO)	688
230	Rua Beira Rio /	Bairro Santa Lúcia	Rua Beira Rio /	758
231	Rua Beira Rio /	Bairro Santa Lúcia	Rua Beira Rio /	756
232	Rua do Igarapé da Mata / Estrada do Decouville	Bairro Santa Lúcia	Rua do Igarapé da Mata / Estrada do Decouville	3.180
233	Rua Beira Rio / Rua do Campo	Bairro Santa Lúcia	Rua Beira Rio / Rua do Campo	642
234	Rua Sapucaieira / 2ª Travessa	Bairro Santa Lúcia	Rua Sapucaieira / 2ª Travessa	392
235	até a SN 19	Bairro Santa Lúcia	até a SN 19	295
236	3ª Travessa / Rua Sapucaieira	Bairro Santa Lúcia	3ª Travessa / Rua Sapucaieira	233
237	até Rua alfredo Calado	Bairro Santa Lúcia	até Rua alfredo Calado	670
238	até Rua alfredo Calado	Bairro Santa Lúcia	até Rua alfredo Calado	837
239	Rua Beira Rio / Rua SN - 09	Bairro Santa Lúcia	Rua Beira Rio / Rua SN - 09	749
240	Rua WE - 01 até o final	Bairro Santa Lúcia	Rua WE - 01 até o final	475
241	Rua WE - 01 até o final	Bairro Santa Lúcia	Rua WE - 01 até o final	463
242	Rua WE - 01 até o final	Bairro Santa Lúcia	Rua WE - 01 até o final	463
243	Rua WE - 01 até o final	Bairro Santa Lúcia	Rua WE - 01 até o final	462
244	do Campo - Até o final	Bairro Santa Lúcia	do Campo - Até o final	365



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
E DESENVOLVIMENTO URBANO - SEIDUR



245	Rua WE - 01 até o final	Bairro Santa Lúcia	Rua WE - 01 até o final	338
246	Rua WE - 01 até o final	Bairro Santa Lúcia	Rua WE - 01 até o final	339
247	Rua WE - 01 até o final	Bairro Santa Lúcia	Rua WE - 01 até o final	338
248	Rua WE - 01 até o final	Bairro Santa Lúcia	Rua WE - 01 até o final	336
249	Rua Alfredo Clado / Rua SN - 04	Bairro Santa Lúcia	Rua Alfredo Clado / Rua SN - 04	350
250	Rua SN - 02 / Rua SN - 05	Bairro Santa Lúcia	Rua SN - 02 / Rua SN - 05	317
251	Rua alfredo Calado / Rua N ^a Sr ^a de Nazaré	Bairro Santa Lúcia	Rua alfredo Calado / Rua N ^a Sr ^a de Nazaré	748
252	Rua do Cajueirinho / Rua WE - 03	Bairro Santa Lúcia	Rua do Cajueirinho / Rua WE - 03	326
253	Rua do Cajueirinho / Rua WE - 02	Bairro Santa Lúcia	Rua do Cajueirinho / Rua WE - 02	235
254	Rua do Cajueirinho / Rua WE - 02	Bairro Santa Lúcia	Rua do Cajueirinho / Rua WE - 02	237
255	Rua do Cajueirinho / Rua WE - 03	Bairro Santa Lúcia	Rua do Cajueirinho / Rua WE - 03	339
256	Rua do Cajueirinho / Rua WE - 03	Bairro Santa Lúcia	Rua do Cajueirinho / Rua WE - 03	340
257	Rua alfredo Calado até o final	Bairro Santa Lúcia	Rua alfredo Calado até o final	381
258	Igarapé do quartel /	Bairro Santa Lúcia	Igarapé do quartel /	267
259	Rua N ^a Sr ^a de Nazaré até o Final	Bairro Santa Lúcia	Rua N ^a Sr ^a de Nazaré até o Final	1.554
260	Rua Decouville até o final	Bairro Santa Lúcia	Rua Decouville até o final	2.518
261	Rua Principal - até o final	Bairro Santa Lúcia	Rua Principal - até o final	177
262	Rua Principal - até o final	Bairro Santa Lúcia	Rua Principal - até o final	196
263	Rua Principal - até o final	Bairro Santa Lúcia	Rua Principal - até o final	204
264	Rua Principal - até o final	Bairro Santa Lúcia	Rua Principal - até o final	222
265	Rua Principal - até o final	Bairro Santa Lúcia	Rua Principal - até o final	242
266	Rua Principal - até o final	Bairro Santa Lúcia	Rua Principal - até o final	249
267	Rua Principal - até o	Bairro Santa	Rua Principal - até o final	100



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
E DESENVOLVIMENTO URBANO - SEIDUR



	final	Lúcia		
268	Rua Principal - até o final	Bairro Santa Lúcia	Rua Principal - até o final	103
269	Rua Principal - até o final	Bairro Santa Lúcia	Rua Principal - até o final	116
270	Rua alfredo Calado até o final	Bairro Santa Lúcia	Rua alfredo Calado até o final	577
271	Rua alfredo Calado até o final	Bairro Santa Lúcia	Rua alfredo Calado até o final	660
272	Do Trevo até o final	Bairro Santa Lúcia	Do Trevo até o final	685
273	Rua alfredo Calado até o final	Bairro Santa Lúcia	Rua alfredo Calado até o final	865
274	Estrada da Pirelli	Bairro Nova Marituba	Rodovia BR até o Portão	9.124
275	Avenida Principal	Bairro Nova Marituba	Fundos do Cemitério até o final	4.400
276	Av. Paruqe das Palmeiras	Bairro Nova Marituba	Rodovia BR até o final	5.307
277	Rua Dr. Ernesto	Bairro Nova Marituba	Travessa São Pedro até o final	5.080
278	Avenida Tereza Noletto	Bairro Nova Marituba	Rua Primeira até o Igarapé do Alemão	2.051
279	Rua 1ª	Bairro Nova Marituba	Estrada da Pirelli / Avenida do Parque das Palmeiras	872
280	Rua 2ª	Bairro Nova Marituba	Estrada da Pirelli / Avenida do Parque das Palmeiras	853
281	Rua 3ª	Bairro Nova Marituba	Estrada da Pirelli / Avenida do Parque das Palmeiras	853
282	Rua 4ª	Bairro Nova Marituba	Estrada da Pirelli / Avenida do Parque das Palmeiras	853
283	Rua 5ª	Bairro Nova Marituba	Estrada da Pirelli / Avenida do Parque das Palmeiras	853
284	Rua 6ª	Bairro Nova Marituba	Estrada da Pirelli / Avenida do Parque das Palmeiras	853
285	Rua 7ª	Bairro Nova Marituba	Estrada da Pirelli / Avenida do Parque das Palmeiras	853
286	Rua 8ª	Bairro Nova Marituba	Estrada da Pirelli / Avenida do Parque das Palmeiras	853
287	Rua 9ª	Bairro Nova Marituba	Estrada da Pirelli / Avenida do Parque das Palmeiras	853
288	Avenida Central	Bairro Nova Marituba	Estrada da Pirelli / Avenida do Parque das Palmeiras	853
289	Rua WE - 02	Bairro Nova Marituba	Estrada da Pirelli / Avenida do Parque das Palmeiras	853



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
E DESENVOLVIMENTO URBANO - SEIDUR



290	Rua WE - 03	Bairro Nova Marituba	Estrada da Pirelli / Avenida do Parque das Palmeiras	853
291	Rua WE - 04	Bairro Nova Marituba	Estrada da Pirelli / Avenida do Parque das Palmeiras	853
292	Rua WE - 05	Bairro Nova Marituba	Estrada da Pirelli / Avenida do Parque das Palmeiras	853
293	Rua WE - 06	Bairro Nova Marituba	Estrada da Pirelli / Avenida do Parque das Palmeiras	853
294	Rua WE - 07	Bairro Nova Marituba	Estrada da Pirelli / Avenida do Parque das Palmeiras	853
295	Rua WE - 08	Bairro Nova Marituba	Estrada da Pirelli / Avenida do Parque das Palmeiras	853
296	Rua WE - 09	Bairro Nova Marituba	Estrada da Pirelli / Avenida do Parque das Palmeiras	853
297	Rua WE - 10	Bairro Nova Marituba	Estrada da Pirelli / Avenida do Parque das Palmeiras	853
298	Alameda São Pedro	Bairro Nova Marituba	Avenida Central / Passagem da Paz	144
299	Passagem da Paz	Bairro Nova Marituba	Rua WE / Passagem são Francisco	126
300	Rua WE / Passagem são Francisco	Bairro Nova Marituba	Rua WE / Passagem são Francisco	126
301	Passagem São Pedro	Bairro Nova Marituba	Alameda S/ Denominação / Avenida Parque das Palmeiras	127
302	Passagem São Francisco	Bairro Nova Marituba	Avenida Central / Avenida do Parque das Palmeiras	433
303	Alameda Joma	Bairro Nova Marituba	Rua WE 10 até o final	375
304	Travessa WE - 01	Bairro Nova Marituba	Avenida Central / Avenida do Parque das Palmeiras	435
305	Travessa WE - 02	Bairro Nova Marituba	Estrada da Pirelli / Avenida do Parque das Palmeiras	840
306	Travessa WE - 03	Bairro Nova Marituba	Estrada da Pirelli / Avenida do Parque das Palmeiras	840
307	Travessa WE - 04	Bairro Nova Marituba	Estrada da Pirelli / Avenida do Parque das Palmeiras	840
308	Travessa WE - 05	Bairro Nova Marituba	Estrada da Pirelli / Avenida do Parque das Palmeiras	840
309	Travessa WE - 06	Bairro Nova Marituba	Estrada da Pirelli / Avenida do Parque das Palmeiras	840
310	Travessa WE - 07	Bairro Nova Marituba	Estrada da Pirelli / Avenida do Parque das Palmeiras	840
311	Travessa WE - 08	Bairro Nova Marituba	Estrada da Pirelli / Avenida do Parque das Palmeiras	890



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
E DESENVOLVIMENTO URBANO - SEIDUR



312	Travessa WE - 09	Bairro Nova Marituba	Estrada da Pirelli / Avenida do Parque das Palmeiras	890
313	Travessa WE - 10	Bairro Nova Marituba	Estrada da Pirelli / Avenida do Parque das Palmeiras	840
314	Travessa WE - 11	Bairro Nova Marituba	Estrada da Pirelli / Avenida do Parque das Palmeiras	840
315	Travessa WE - 12	Bairro Nova Marituba	Estrada da Pirelli / Avenida do Parque das Palmeiras	840
316	Travessa WE - 13	Bairro Nova Marituba	Estrada da Pirelli / Avenida do Parque das Palmeiras	840
317	Travessa WE - 14	Bairro Nova Marituba	Estrada da Pirelli / Avenida do Parque das Palmeiras	840
318	Travessa WE - 15	Bairro Nova Marituba	Estrada da Pirelli / Avenida do Parque das Palmeiras	840
319	Travessa WE - 16	Bairro Nova Marituba	Estrada da Pirelli / Avenida do Parque das Palmeiras	840
320	Travessa WE - 17	Bairro Nova Marituba	Estrada da Pirelli / Avenida do Parque das Palmeiras	840
321	Travessa WE - 18	Bairro Nova Marituba	Estrada da Pirelli / Avenida do Parque das Palmeiras	840
322	Travessa WE - 19	Bairro Nova Marituba	Avenida Central / Avenida do Parque das Palmeiras	435
323	Travessa WE - 20	Bairro Nova Marituba	Avenida Central / Avenida do Parque das Palmeiras	435
324	Travessa WE - 21	Bairro Nova Marituba	Avenida Central / Avenida do Parque das Palmeiras	435
325	Travessa WE - 22	Bairro Nova Marituba	Avenida Central / Avenida do Parque das Palmeiras	435
326	Travessa WE - 23	Bairro Nova Marituba	Avenida Central / Avenida do Parque das Palmeiras	435
327	Rua Transjuta	Bairro Nova Marituba	Rodovia BR até o final	1.378
328	Alameda Paraíso	Bairro Nova Marituba	Avenida do Parque das Palmeiras até o final	296
329	Passagem Cardoso	Bairro Nova Marituba	Avenida do Parque das Palmeiras / Rua Transjuta	475
330	Passagem Vitória	Bairro Nova Marituba	Passagem Cardoso / Rua Transjuta	311
331	Alameda Rosa dos Ventos	Bairro Nova Marituba	Avenida do Parque das Palmeiras até o final	207
332	Alameda Boa Esperança	Bairro Nova Marituba	Avenida do Parque das Palmeiras até o final	210
333	Alameda São Francisco	Bairro Nova Marituba	Avenida do Parque das Palmeiras até o final	209
334	Alameda Menino	Bairro Nova	Avenida do Parque das	210



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
E DESENVOLVIMENTO URBANO - SEIDUR



	Deus	Marituba	Palmeiras at� o final	
335	Passagem S�o Sebast�o	Bairro Nova Marituba	Avenida do Parque das Palmeiras / Rua Transjuta	467
336	Alameda Oliveira	Bairro Nova Marituba	Avenida do Parque das Palmeiras at� o final	212
337	Alameda Amexeira	Bairro Nova Marituba	Avenida do Parque das Palmeiras at� o final	201
338	Alameda Bras�lia	Bairro Nova Marituba	Avenida do Parque das Palmeiras at� o final	215
339	Alameda Brasil	Bairro Nova Marituba	Avenida do Parque das Palmeiras at� o final	209
340	Alameda S�o Jorge	Bairro Nova Marituba	Avenida do Parque das Palmeiras at� o final	27
341	Alameda Santo Ant�nio	Bairro Nova Marituba	Avenida do Parque das Palmeiras at� o final	211
342	Alameda do Sindicato	Bairro Nova Marituba	Avenida do Parque das Palmeiras at� o final	223
343	Alameda S�o Paulo	Bairro Nova Marituba	Avenida do Parque das Palmeiras at� o final	220
344	Alameda Ayrton Senna	Bairro Nova Marituba	Avenida do Parque das Palmeiras at� o final	221
345	Alameda S�o Jos�	Bairro Nova Marituba	Avenida do Parque das Palmeiras at� o final	223
346	Alameda do Amor	Bairro Nova Marituba	Avenida do Parque das Palmeiras at� o final	350
347	Passagem Bom Jardim	Bairro Nova Marituba	Avenida do Parque das Palmeiras / Rua Transjuta	473
348	Passagem Campo Grande	Bairro Nova Marituba	Avenida do Parque das Palmeiras at� o final	726
349	Passagem Cora�o de Jesus	Bairro Nova Marituba	Avenida do Parque das Palmeiras / Passagem Campo Grande	396
350	Alameda 22	Bairro Nova Marituba	Avenida do Parque das Palmeiras at� o final	218
351	Travessa S�o Pedro	Bairro Nova Marituba	Avenida do Parque das Palmeiras / Rua do Presidio	522
352	Travessa 1	Bairro Nova Marituba	Avenida do Parque das Palmeiras / Rua S�o Pedro	222
353	Travessa 2	Bairro Nova Marituba	Avenida do Parque das Palmeiras / Rua S�o Pedro	223
354	Travessa 3	Bairro Nova Marituba	Avenida do Parque das Palmeiras / Rua S�o Pedro	223
355	Travessa 4	Bairro Nova Marituba	Avenida do Parque das Palmeiras / Rua S�o Pedro	226



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
E DESENVOLVIMENTO URBANO - SEIDUR



356	Travessa 5	Bairro Nova Marituba	Avenida do Parque das Palmeiras / Rua São Pedro	229
357	Travessa 6	Bairro Nova Marituba	Avenida do Parque das Palmeiras / Rua São Pedro	231
358	Travessa 7	Bairro Nova Marituba	Avenida do Parque das Palmeiras / Rua São Pedro	233
359	Travessa São Benedito	Bairro Nova Marituba	Avenida do Parque das Palmeiras / Rua São Pedro	251
360	Rua são Pedro até o final	Bairro Nova Marituba	Rua são Pedro até o final	207
361	Rua são Pedro até o final	Bairro Nova Marituba	Rua são Pedro até o final	207
362	Rua são Pedro até o final	Bairro Nova Marituba	Rua são Pedro até o final	195
363	Rua são Pedro até o final	Bairro Nova Marituba	Rua são Pedro até o final	207
364	Rua são Pedro até o final	Bairro Nova Marituba	Rua são Pedro até o final	197
365	Rua são Pedro até o final	Bairro Nova Marituba	Rua são Pedro até o final	189
366	Rua são Pedro até o final	Bairro Nova Marituba	Rua são Pedro até o final	202
367	Rua são Pedro até o final	Bairro Nova Marituba	Rua são Pedro até o final	211
368	Rua são Pedro até o final	Bairro Nova Marituba	Rua são Pedro até o final	217
369	Rua são Pedro até o final	Bairro Nova Marituba	Rua são Pedro até o final	208
370	Rua são Pedro até o final	Bairro Nova Marituba	Rua são Pedro até o final	205
371	Rua são Pedro até o final	Bairro Nova Marituba	Rua são Pedro até o final	204
372	Rua são Pedro até o final	Bairro Nova Marituba	Rua são Pedro até o final	203
373	Rua são Pedro até o final	Bairro Nova Marituba	Rua são Pedro até o final	208
374	Rua são Pedro até o final	Bairro Nova Marituba	Rua são Pedro até o final	208
375	Rua são Pedro até o final	Bairro Nova Marituba	Rua são Pedro até o final	201
376	Rua da Transjuta	Bairro Almir Gabriel	Rodovia BR / Travessa São Pedro	2.131
377	Passagem Begolândia	Bairro Almir Gabriel	Rua da Transjuta / Rua Maria de Freitas Guimarães	362
378	Avenida Fernando	Bairro Almir Gabriel	Passagem São Paulo /	1.029



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
E DESENVOLVIMENTO URBANO - SEIDUR



	Correa	Gabriel	U.P.A.	
379	Passagem São Paulo	Bairro Almir Gabriel	Rodovia BR / Rua Edson Luiz	367
380	Rua Edson Luiz	Bairro Almir Gabriel	Passagem São Paulo / Travessa Antônio Alves	1.033
381	Rua José Rainha	Bairro Almir Gabriel	Muro do Cemitério / Rua dos Navegantes	1.334
382	Rua das Flores	Bairro Almir Gabriel	Muro do Cemitério / Rua dos Navegantes	1.304
383	Rua 15 de Agosto	Bairro Almir Gabriel	Muro do Cemitério / Rua dos Navegantes	1.286
384	Travessa Antônio Alves	Bairro Almir Gabriel	Rodovia BR / Rua Graciano de Souza	612
385	Rua dos Amancios	Bairro Almir Gabriel	Muro do Cemitério / Avenida João Batista	623
386	Rua Graciano de Souza	Bairro Almir Gabriel	Avenida João Batista / Rua dos Navegantes	648
387	Alameda João Batista	Bairro Almir Gabriel	Muro do Cemitério / Rua Antonio Armando	314
388	Alameda Irmã Adelaide	Bairro Almir Gabriel	Muro do Cemitério / Rua Antonio Armando	296
389	Alameda Joaquim Veras	Bairro Almir Gabriel	Muro do Cemitério / Rua Antonio Armando	283
390	Rua Antônio Armando	Bairro Almir Gabriel	Rodovia BR / Rua Robson Vitor	1.858
391	Rua Padre Josino	Bairro Almir Gabriel	Muro do Cemitério / Avenida João Batista	548
392	Rua João Paulo II	Bairro Almir Gabriel	Rua Padre Josino / Rua Robson Vitor	376
393	Travessa Felipe Soares	Bairro Almir Gabriel	Rua Padre Josino / Rua Robson Vitor	372
394	Rua Irmãos Canuto	Bairro Almir Gabriel	Avenida João Batista / Rua dos Navegantes	656
395	Rua Antônio Ricardo da Silva	Bairro Almir Gabriel	Avenida João Batista / Rua dos Navegantes	650
396	Rua Joaquim Veras	Bairro Almir Gabriel	Avenida João Batista / Rua dos Navegantes	655
397	Rua José Alves	Bairro Almir Gabriel	Avenida João Batista / Rua dos Navegantes	658
398	Rua Paulo Fonteles	Bairro Almir Gabriel	Avenida João Batista / Rua dos Navegantes	654
399	Rua José Ribamar	Bairro Almir Gabriel	Avenida João Batista / Rua dos Navegantes	657
400	Rua Robson Vitor	Bairro Almir Gabriel	Muro do Cemitério / Rua dos Navegantes	1.172



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
E DESENVOLVIMENTO URBANO - SEIDUR



401	Rua Leandro Batista	Bairro Almir Gabriel	Muro do Cemitério / Rua dos Navegantes	1.160
402	Rua Madre Tereza	Bairro Almir Gabriel	Muro do Cemitério / Rua dos Navegantes	1.137
403	Rua Beto Carreiro	Bairro Almir Gabriel	Muro do Cemitério / Rua dos Navegantes	1.129
404	Rua Abilio Alves Rabelo	Bairro Almir Gabriel	Muro do Cemitério / Rua dos Navegantes	1.118
405	Rua Lourival Santana	Bairro Almir Gabriel	Muro do Cemitério / Rua dos Navegantes	1.091
406	Rua Santa Catarina da Escócia	Bairro Almir Gabriel	Muro do Cemitério / Rua dos Navegantes	1.094
407	Rua Raimundo Lopes	Bairro Almir Gabriel	Muro do Cemitério / Rua dos Navegantes	1.080
408	Rua Oziel Alves Pereira	Bairro Almir Gabriel	Muro do Cemitério / Rua dos Navegantes	1.059
409	Rua Rio Jordão	Bairro Almir Gabriel	Muro do Cemitério / Rua dos Navegantes	1.055
410	Rua São Pedro	Bairro Almir Gabriel	Muro do Cemitério / Rua dos Navegantes	1.039
411	Rua João Rodrigues Araújo	Bairro Almir Gabriel	Muro do Cemitério / Rua dos Navegantes	1.016
412	Rua João Carneiro da Silva	Bairro Almir Gabriel	Muro do Cemitério / Rua dos Navegantes	1.007
413	Rua Rejane Guimarães	Bairro Almir Gabriel	Muro do Cemitério / Rua dos Navegantes	983
414	Rua Izabelense	Bairro Almir Gabriel	Rua Rejane Guimarães até o final	344
415	Rua Nestor Guimarães	Bairro Almir Gabriel	Muro do Cemitério / Avenida João Batista	444
416	Muro do Cemitério / Avenida João Batista	Bairro Almir Gabriel	Muro do Cemitério / Avenida João Batista	454
417	Muro do Cemitério / Avenida João Batista	Bairro Almir Gabriel	Muro do Cemitério / Avenida João Batista	486
418	Avenida João Batista até o final	Bairro Almir Gabriel	Avenida João Batista até o final	334
419	Muro do Cemitério / Avenida João Batista	Bairro Almir Gabriel	Muro do Cemitério / Avenida João Batista	406
420	Muro do Cemitério até o Muro da Vilage Frances	Bairro Almir Gabriel	Muro do Cemitério até o Muro da Vilage Frances	840
421	Alameda S/D -01	Bairro Almir Gabriel	Avenida João Batista até o final	172
422	Alameda S/D -02	Bairro Almir Gabriel	Avenida João Batista até o final	134



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
E DESENVOLVIMENTO URBANO - SEIDUR



423	Alameda S/D -03	Bairro Almir Gabriel	Rua S/Denominação 5 - até o final	190
424	Alameda S/D -04	Bairro Almir Gabriel	Avenida João Batista até o final	383
425	Alameda S/D -05	Bairro Almir Gabriel	Avenida João Batista até o final	303
426	Avenida João Batista	Bairro Almir Gabriel	Rodovia BR até o final	7.368
427	Avenida dos Navegantes	Bairro Almir Gabriel	Rodovia BR até o final	3.285
428	Avenida Vilage Francês	Bairro Almir Gabriel	Rodovia BR até o final	3.575
429	Alameda - 01	Bairro Almir Gabriel	Avenida Vilage Francês ate o Muro (lado direito)	160
430	Alameda - 02	Bairro Almir Gabriel	Avenida Vilage Francês ate o Muro (lado direito)	163
431	Alameda - 03	Bairro Almir Gabriel	Avenida Vilage Francês ate o Muro (lado direito)	158
432	Alameda - 04	Bairro Almir Gabriel	Avenida Vilage Francês ate o Muro da CEPLAC	175
433	Alameda - 05	Bairro Almir Gabriel	Avenida Vilage Francês ate o Muro da CEPLAC	164
434	Avenida dos Navegantes	Bairro Riacho Doce	Rodovia BR até Rua Raul Aguilera	6.488
435	Al. -01	Bairro Riacho Doce	Avenida dos Nevegantes até o final (lado direito)	247
436	Al. -02	Bairro Riacho Doce	Avenida dos Nevegantes até o final (lado direito)	168
437	Alemda São Raimundo	Bairro Riacho Doce	Avenida dos Nevegantes até o final	215
438	Rua da Escola Santo Amaro	Bairro Riacho Doce	Avenida dos Nevegantes até a Escola	977
439	Rua do Campo	Bairro Riacho Doce	Avenida dos Nevegantes até a Rua da Escola	143
440	Travessa Lisboa	Bairro Riacho Doce	Avenida dos Nevegantes / Rua Raul Aguilera	344
441	Al. -03	Bairro Riacho Doce	Avenida dos Nevegantes até o final (lado Esquerdo)	175
442	Passagem Bons Amigos	Bairro Riacho Doce	Avenida dos Nevegantes / Rua Raul Aguilera	372
443	Al. -04	Bairro Riacho Doce	Avenida dos Nevegantes até o final	452
444	Visinal dos Morros	Bairro Riacho Doce	Igarapé das Cobras até o final	2.258
445	Visinal Sudeste	Bairro Riacho	Visinal da Divisa até o final	1.308



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
E DESENVOLVIMENTO URBANO - SEIDUR



		Doce		
446	Avenida Jesus Salvador	Bairro Canaã	Rodovia BR / Avenida José de Arimatéia	2.657
447	Avenida do Produtor	Bairro Canaã	Rodovia BR / Rua Gilbeto Souto	3.463
448	Rua Rosa de Saron	Bairro Canaã	Avenida do Produtor / Alameda Shekina	297
449	Alameda Shekiná	Bairro Canaã	Rua Rosa de Saron até o final	82
450	Alameda Vitória	Bairro Canaã	Rua Rosa de Saron até o final	98
451	Alameda Redenção	Bairro Canaã	Rua Rosa de Saron até o final	103
452	Alameda do Vale	Bairro Canaã	Rua Rosa de Saron até o final	108
453	Rua Salmo 21	Bairro Canaã	Avenida do Produtor até o final	325
454	Rua -01	Bairro Canaã	Avenida do Produtor até o final	601
455	Travessa Lisboa	Bairro Canaã	Rua Raul Aguilera / Avenida do Produtor	517
456	Rua -02	Bairro Canaã	Rua Raul Aguilera / Avenida do Produtor	506
457	Rua -03	Bairro Canaã	Travessa Lisboa / Rua Gilberto Souto	479
458	Rua -04	Bairro Canaã	Rua Oliveira / Rua -03	121
459	Rua -05	Bairro Canaã	Rua -03 / Avenida do Produtor	230
460	Rua -06	Bairro Canaã	Rua -03 / Avenida do Produtor	228
461	Travessa Oliveira	Bairro Canaã	Rua -02 / Rua Gilberto Souto	297
462	Rua Gilberto Souto	Bairro Canaã	Rua Raul Aguilera / Avenida José Arimatéia	1.429
463	Rua Jesus é Amor	Bairro Canaã	Rua Raul Aguilera / Visinal da Amizade	772
464	Travessa Brasil	Bairro Canaã	Rua Gilberto Souto / Rua Jesus é Amor	301
465	Travessa Esperança	Bairro Canaã	Rua Gilberto Souto / Rua Jesus é Amor	265
466	Travessa Maranhão	Bairro Canaã	Rua Gilberto Souto / Rua Jesus é Amor	222
467	Alam. -01	Bairro Canaã	Rua Jesus é Amor até o final	525
468	Rua são Francisco	Bairro Canaã	Rua Jesus é Amor até o final	581



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
E DESENVOLVIMENTO URBANO - SEIDUR



469	Rua São José	Bairro Canaã	Rua Jesus é Amor / Rua -08	828
470	Travessa Boa Esperança	Bairro Canaã	Rua Jesus é Amor / Rua -07	781
471	Rua -07	Bairro Canaã	Rua Raul Aguilera / Visinal da Amizade	622
472	Rua -08	Bairro Canaã	Rua Raul Aguilera / Visinal da Amizade	957
473	Rua Santa Rosa	Bairro Canaã	Rua Raul Aguilera / Visinal da Amizade	1.047
474	Passagem das Flores	Bairro Canaã	Rua boa Esperança / Visinal da Amizade	189
475	Passagem -01	Bairro Canaã	Rua boa Esperança / Visinal da Amizade	253
476	Passagem -02	Bairro Canaã	Rua boa Esperança / Visinal da Amizade	267
477	Alam. -02	Bairro Canaã	Passagem -02 até o final	227
478	Rua -09	Bairro Canaã	Rua Gilberto Souto / Visinal da Amizade	807
479	Alam. -03	Bairro Canaã	Rua -09 até o final	291
480	Visinal Sudeste	Bairro Canaã	Visinal da Amizade / Visinal da Divisa	1.194
481	Visinal da Divisa	Bairro Canaã	Visinal Sudeste até o final	3.395
482	Travessa das Flores	Bairro Canaã	Avenida José de Arimatéia até o final	481
483	Travessa Bom Sossego	Bairro Canaã	Avenida José de Arimatéia até o final	287
484	Travessa da Paz	Bairro Canaã	Avenida José de Arimatéia até o final	282
485	Travessa Divina Esperança	Bairro Canaã	Avenida José de Arimatéia até o final	276
486	Travessa Paraíso	Bairro Canaã	Avenida José de Arimatéia até o final	282
487	Travessa dos Milagres	Bairro Canaã	Avenida José de Arimatéia até o final	293
488	Travessa Jardim	Bairro Canaã	Avenida José de Arimatéia até o final	295
489	Travessa Arca da Aliança	Bairro Canaã	Avenida José de Arimatéia até o final	295
490	Alam. -04	Bairro Canaã	Rua da Conquista até o final (lado esquerdo)	189
491	Alam. -05	Bairro Canaã	Avenida José de Arimatéia até o final (lado Direito)	107
492	Rua -09	Bairro Canaã	Avenida José de Arimatéia até o final (lado Direito)	182



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
E DESENVOLVIMENTO URBANO - SEIDUR



493	Rua da Conquista	Bairro Canaã	Alam. -04 / Travessa das Flores	1.119
494	Rua Mar Vermelho	Bairro Canaã	Avenida José de Arimatéia/ Rua -10	635
495	Rua Vinde á Mim	Bairro Canaã	Avenida José de Arimatéia/ Rua Mar Vermelho	458
496	Alam. -06	Bairro Canaã	Avenida José de Arimatéia até o final (lado Direito)	328
497	Alam. -07	Bairro Canaã	Avenida José de Arimatéia até o final (lado Direito)	150
498	Rua Virória	Bairro Canaã	Avenida José de Arimatéia até o final (lado Esquerdo)	661
499	Rua Confiança	Bairro Canaã	Avenida José de Arimatéia até o final (lado Esquerdo)	232
500	Rua Paraíso	Bairro Canaã	Avenida José de Arimatéia até o final (lado Esquerdo)	657
501	Rua Shalon	Bairro Canaã	Avenida José de Arimatéia até o final (lado Esquerdo)	496
502	Alam. -08	Bairro Canaã	Avenida José de Arimatéia até a Rua Shalon (lado Esquerdo)	323
503	Alam. -09	Bairro Canaã	Avenida José de Arimatéia até a Rua Shalon (lado Esquerdo)	361
504	Rua N ^a Sr ^a . Do Perpetuo Socorro	Bairro Santa Clara	Estrada do Decouville até o final	814
505	Avenida Embx. Seérgio Vieira de Melo	Bairro Santa Clara	Rua Campos Sales / Estrada da Pirelli	1.966
506	Avenida Paula Roberta	Bairro Santa Clara	Rua Campops Sales / Rua Ayrton Senna	1.982
507	Al. Eng ^o Adeilton de Souza	Bairro Santa Clara	Rua Alfredo Calado até o final	481
508	Alameda Pato Preto	Bairro Santa Clara	Rua Alfredo Calado até o final	515
509	Alameda Maçarico	Bairro Santa Clara	Rua Alfredo Calado até o final	530
510	Alameda Marituba	Bairro Santa Clara	Rua Alfredo Calado até o final	506
511	Travessa Santos Dumont	Bairro Santa Clara	Rua Alfredo Calado até o final	555
512	Passagem Piriquito	Bairro Santa Clara	Rua São Paulo / Rua Santos Dumont	181
513	Passagem Marituba	Bairro Santa Clara	Rua São Paulo até o final	299



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
E DESENVOLVIMENTO URBANO - SEIDUR



514	Rua São Paulo	Bairro Santa Clara	Avenida Paula Robeta / Travessa Floresbela	456
515	Travessa São Mateus	Bairro Santa Clara	Avenida Paula Robeta / Rua São Paulo	618
516	Passagem da Luz	Bairro Santa Clara	Passagem Mateus / Travessa São Lucas	277
517	Travessa Mario Couto	Bairro Santa Clara	Rua São Paulo / Alameda Carvalho	848
518	Alameda São José	Bairro Santa Clara	Travessa Mario Couto até o final	207
519	Travessa São Lucas	Bairro Santa Clara	Avenida Paula Roberta até o final	390
520	Travessa Santa Margarida	Bairro Santa Clara	Avenida Paula Roberta até o final	628
521	Passagem Jaqueira	Bairro Santa Clara	Travessa Santa Margarida / Avenida Paula Roberta	304
522	Alameda Carvalho	Bairro Santa Clara	Avenida Paula Roberta / Travessa Mario Couto	185
523	Alameda José Miranda	Bairro Santa Clara	Avenida Paula Roberta até o final	190
524	Alameda Cajueiro	Bairro Santa Clara	Avenida Paula Roberta até o final	195
525	Alameda Cameté	Bairro Santa Clara	Avenida Paula Roberta até o final	200
526	Alameda Nelson Gonçalves	Bairro Santa Clara	Avenida Paula Roberta até o final	212
527	Alameda Ceará	Bairro Santa Clara	Avenida Paula Roberta até o final	398
528	Passagem Rodrigues	Bairro Santa Clara	Avenida Paula Roberta até o final	404
529	Passagem Mato Grosso	Bairro Santa Clara	Avenida Paula Roberta até o final	400
530	Passagem -001	Bairro Santa Clara	Alameda Ceará / Rua Ayrton Senna	401
531	Rua Ayrton Senna	Bairro Santa Clara	Estrada da Pirelli até o final	893
532	Passagem santa Clara II	Bairro Santa Clara	Rua Ayrton Senna até o final	439
533	Passagem Veloso	Bairro Santa Clara	Passagem Santa Clara II / estrada da Pirelli	194
534	Passagem santa Clara I	Bairro Santa Clara	Passagem santa Clara I	233
535	Alameda Bom Jardim	Bairro Santa Clara	Rua Campos Salles / Passagem -018	290
536	Alameda Hortencia	Bairro Santa Clara	Rua Campos Salles /	292



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
E DESENVOLVIMENTO URBANO - SEIDUR



		Clara	Passagem -018	
537	Passagem S/D-18	Bairro Santa Clara	Alameda Bom Jardim / Alameda Hortencia	167
538	Alameda Oliveira	Bairro Santa Clara	Rua Ayrton Senna até o final	212
539	Alameda Souza	Bairro Santa Clara	Rua Ayrton Senna até o final	238
540	Alameda Bom Jesus	Bairro Santa Clara	Avenida Paula Roberta até o final	160
541	Alameda Fé me Deus	Bairro Santa Clara	Alameda Bom Jesus até o final	63
542	Alameda Jerusalém	Bairro Santa Clara	Avenida Paula Roberta até o final	173
543	Travessa Liberdade	Bairro Santa Clara	Avenida Paula Roberta /Rua S/d -01	803
544	Alameda Cameté	Bairro Santa Clara	Avenida Paula Roberta até o final	192
545	Rua 23 de Fevereiro	Bairro Santa Clara	Av. Paula Roberta / Av. Embaixador Sérgio Vieira de Mello	420
546	Alameda São José	Bairro Santa Clara	Av. Embaixador Sérgio Vieira de Mello até o final	193
547	Rua 13 de Maio	Bairro Santa Clara	Av. Paula Roberta / Av. Embaixador Sérgio Vieira de Mello	420
548	Alameda 5 de Agosto	Bairro Santa Clara	Av. Paula Roberta até o final	216
549	Rua 1º de Dezembro	Bairro Santa Clara	Av. Paula Roberta / Av. Embaixador Sérgio Vieira de Mello	428
550	Passagem S/D -01	Bairro Santa Clara	Av. Embaixador Sérgio Vieira de Mello/ Rua da Bacabeira	220
551	Passagem São Lucas	Bairro Santa Clara	Av. Embaixador Sérgio Vieira de Mello/ Rua da Bacabeira	214
552	Rua Inácio Gabriel	Bairro Novo	Rua Jovelina Morgado / Igarapé da Bica	867
553	Rua Raimundo Palheta	Bairro Novo	Travessa 3ª / Passagem Palheta	454
554	Rua José Júlio	Bairro Novo	Travessa 3ª / Rua São Francisco	920
555	1ª Rua	Bairro Novo	Rua Jovelina Morgado / Rua São Francisco	1.080
556	2ª Rua	Bairro Novo	Rua Jovelina Morgado /	1.083



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
E DESENVOLVIMENTO URBANO - SEIDUR



			Rua S�o Francisco	
557	3 ^a Rua	Bairro Novo	Rua Jovelina Morgado / Rua S�o Francisco	1.091
558	4 ^a Rua	Bairro Novo	Rua Jovelina Morgado / Rua S�o Francisco	1.102
559	5 ^a Rua	Bairro Novo	Rua Jovelina Morgado / Rua S�o Francisco	1.114
560	6 ^a Rua	Bairro Novo	Rua Jovelina Morgado / Rua S�o Francisco	1.128
561	7 ^a Rua	Bairro Novo	Rua do Fio / Rua S�o Francisco	977
562	8 ^a Rua	Bairro Novo	Rua do Fio / Rua S�o Francisco	665
563	Rua Joana D'Arc	Bairro Novo	Rua da Reicon / Rua s�o Francisco	282
564	9 ^a Rua	Bairro Novo	Rua do fio / Rua s�o Francisco	268
565	Rua do Fio	Bairro Novo	Rua Jovelina Morgado / Rua da Cer�mica	1.351
566	10 ^a Rua	Bairro Novo	Rua Jovelina Morgado / Rua da Reicon	876
567	11 ^a Rua	Bairro Novo	Rua Jovelina Morgado / Rua da Reicon	777
568	12 ^a Rua	Bairro Novo	Rua Jovelina Morgado / Rua da Reicon	675
569	4 ^a Travessa	Bairro Novo	1 ^a Rua / Rua do Fio	860
570	Travessa Nossa Senhora da Paz	Bairro Novo	1 ^a Rua / Rua do Fio	965
571	Travessa Pires Monteiro	Bairro Novo	Rua In�cio Gabriel / 8 ^a Rua	1.427
572	Rua da Reicon	Bairro Novo	1 ^a Rua / Rua de acesso a SEFA	1.843
573	Rua Jovelina Morgado	Bairro Novo	Rua In�cio Gabriel / Rodovia BR	1.946
574	Rua S�o Francisco	Bairro Novo	Igarap� da Bica / Rua do Fio	1.543
575	Rua da Cer�mica	Bairro Novo	Rua do Fio / Rodovia BR	1.152
576	Passagem Brotinho	Bairro Dom Aristides	Rua Fernando Bahia/ at� o Port�o	256
577	Passagem Abaet�	Bairro Dom Aristides	Rua Fernando Bahia/ Rua Chaves Rodrigues	259
578	Travessa Bras�lia	Bairro Dom Aristides	Rua Chaves Rodrigues / Rua Padre Dubois	1.277
579	Rua S�o Francisco	Bairro Dom Aristides	Rua Fernando Bahia / Avenida Jo�o Paulo II	740



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
E DESENVOLVIMENTO URBANO - SEIDUR



580	Passagem Santa Rita	Bairro Dom Aristides	Rua Chaves Rodrigues / até Casa	270
581	Passagem São José	Bairro Dom Aristides	Rua Tapajós / Rua Célio Mota	523
582	Passagem Bom Jesus	Bairro Dom Aristides	Passagem São José / Avenida João Paulo II	259
583	Travessa Rio Branco	Bairro Dom Aristides	Rua Nova / Rua Padre Dubois	538
584	Avenida Souza Araújo	Bairro Dom Aristides	Rua Célio Mota / Avenida João Paulo II	667
585	Rua Pires Franco	Bairro Dom Aristides	Avenida João Paulo II / Rua Inácio Gabriel	1.170
586	Passagem Vilhena	Bairro Dom Aristides	Rua Inácio Gabriel / até Casa	289
587	Rua N ^a Sr ^a de Nazaré	Bairro Dom Aristides	Rua João Paulo II / Rua Pires Franco	627
588	Alameda Bom Jesus	Bairro Dom Aristides	Até a Passagem Viana	172
589	Passagem Liberdade	Bairro Dom Aristides	Até a Avenida João Paulo II	209
590	Passagem N ^a Sr ^a de Lourdes	Bairro Dom Aristides	Avenida João Paulo II / Rua Inácio Gabriel	622
591	Rua Inácio Gabriel	Bairro Dom Aristides	Avenida João Paulo II / Rua Jovelina Morgado	209
592	Rua 1 ^a	Bairro Dom Aristides	Avenida João Paulo II / Rua Jovelina Morgado	192
593	Rua 3 ^a	Bairro Dom Aristides	Avenida João Paulo II / Rua Jovelina Morgado	159
594	Rua Chaves Rodrigues	Bairro Dom Aristides	Muro da Divina Providencia / Até a Beira do Rio	2.190
595	Passagem Igarapé Mirim	Bairro Dom Aristides	Travessa Brasília / Rua São Francisco	1.103
596	Rua Caraúna	Bairro Dom Aristides	Rua Tapajós / Rua São Francisco	890
597	Rua Curuçá	Bairro Dom Aristides	Rua Tapajós / Rua São Francisco	649
598	Passagem Santarém	Bairro Dom Aristides	Rua Tapajós / Rua São Francisco	428
599	Rua Tapajós	Bairro Dom Aristides	Passagem Tocantins / até o Portão	1.164
600	Passagem Tocantins	Bairro Dom Aristides	Avenida João Paulo II / até o Portão	1.496
601	Passagem Fernando Amorim	Bairro Dom Aristides	Passagem São José / até o Portão	518



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
E DESENVOLVIMENTO URBANO - SEIDUR



602	Rua Amazônia	Bairro Dom Aristides	Travessa Brasília / até beira Rio	736
603	Passagem Cristo	Bairro Dom Aristides	Travessa Brasília / até o portão	180
604	Rua Nova	Bairro Dom Aristides	Travessa Brasília / até beira Rio	731
605	Rua Célio Mota	Bairro Dom Aristides	Avenida João Paulo II / Travessa Brasília	820
606	Rua Padre Dúbois	Bairro Dom Aristides	Rua Célio Mota / até beira Rio	1.247
607	Avenida João Paulo II	Bairro Dom Aristides	Rua do Fio / até beira Rio	3.095
608	Passagem Nazaré	Bairro Dom Aristides	Rua N ^a Sr ^a de Nazaré / até Portão	108
609	Passagem s/denominação	Bairro Dom Aristides	Rua N ^a Sr ^a de Nazaré / até Portão	141
610	Passagem s/denominação	Bairro Dom Aristides	Avenida Souza Araújo / até o Campo	165
611	Passagem s/denominação	Bairro Dom Aristides	Rua Pires Monteiro / até o Campo	388
612	Passagem Xavier	Bairro Dom Aristides	Rua Manoel de Souza / Rua Assis Dória	1.056
613	Rua Raimundo Nunes da Rocha	Bairro Dom Aristides	Rua Manoel de Souza / Rua Fernando Bahia	919
614	Passagem Capanema	Bairro Dom Aristides	Rua Manoel de Souza / Rua Assis Dória	612
615	Passagem Medeiros	Bairro Dom Aristides	Rua Manoel de Souza / Rua Cajueiro	219
616	Alameda sem demoninação	Bairro Dom Aristides	Rua Manoel de Souza / até o Portão	144
617	Passagem Três Maria	Bairro Dom Aristides	Rua Manoel de Souza / Rua Assis Dória	386
618	Passagem Brotinho	Bairro Dom Aristides	Rua Assis Dória / Rua Fernando Bahia	785
619	Passagem Fé me Deus	Bairro Dom Aristides	Passagem Abaeté / Passagem Brotinho	342
620	Passagem Abaeté	Bairro Dom Aristides	Rua Assis Dória / Rua Fernando Bahia	439
621	Passagem Apolo	Bairro Dom Aristides	Rua Assis Dória / Passagem Pires Franco	221
622	Passagem Bom Sossego	Bairro Dom Aristides	Rua Assis Dória / Passagem Pires Franco	215
623	Passagem São Paulo	Bairro Dom Aristides	Rua Assis Dória / Passagem Pires Franco	220
624	Passagem da Paz	Bairro Dom	Rua Assis Dória / Passagem	226



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
E DESENVOLVIMENTO URBANO - SEIDUR



		Aristides	Pires Franco	
625	Passagem Pires Franco	Bairro Dom Aristides	Rua do Fio / Passagem Abaeté	1.772
626	Rua Fernando Bahia	Bairro Dom Aristides	Rua do Fio / Passagem Brotinho	2.295
627	Rua Assis Dória	Bairro Dom Aristides	Rua do Fio / Rua Manoel de Souza	2.310
628	Rua Manoel de Souza	Bairro Dom Aristides	Igarapé Xavier / Beira Rio	2.101
629	Passagem Cameté	Bairro Dom Aristides	Passagem Capanema / até o Portão	479
630	Avenida Manoel de Souza	Bairro Centro - Norte	Igarapé Xavier / Rodovia BR	600
631	Passagem vieira	Bairro Centro - Norte	Rua Xavier / Rodovia BR	652
632	Rua Assis Dória	Bairro Centro - Norte	Rua do Fio / Rodovia BR	654
633	Rua Fé em Deus	Bairro Centro - Norte	Rua do Fio / Rua Juscelino Kubitscheck	501
634	Alameda São Paulo	Bairro Centro - Norte	Rua Fé em Deus / até o Portão	169
635	Alameda da Paz	Bairro Centro - Norte	Rua Juscelino Kubitscheck / Até o Portão	377
636	Rua Juscelino Kubitscheck	Bairro Centro - Norte	Rodovia BR / Avenida Assis Dória	1.109
637	Avenida João Paulo II	Bairro Centro - Norte	Rua do Fio / Rodovia BR	879
638	Rua Jovelina Morgado	Bairro Centro - Norte	Rua do Fio / Rodovia BR	873
639	Rua 1º de Janeiro	Bairro União	Rua da Cerâmica / Ate a Beira do Rio	3.897
640	Rua Boa Vista	Bairro União	Rua da Cerâmica / Travessa 14	780
641	Alameda das Flores	Bairro União	Travessa 14 / até Portão	166
642	Passagem Valente	Bairro União	Passagem 1º de Abril / Passagem 2 de Maio	385
643	Passagem São Geraldo	Bairro União	Passagem São Jorge / Travessa 14	205
644	Passagem São Gerônimo	Bairro União	Rua 2 de Maio / Travessa 14	239
645	Avenida São Francisco	Bairro União	Rua da Cerâmica / Ate a Beira do Rio	2.982
646	Travessa 14	Bairro União	Rua da Cerâmica / Rua 1º de Janeiro	395
647	Rua 2 de Maio	Bairro União	Rua da Cerâmica / Rua São	718



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
E DESENVOLVIMENTO URBANO - SEIDUR



			Francisco	
648	Passagem Borges	Bairro Uni�o	Rua da Cer�mica / Rua 1� de Janeiro	602
649	Travessa Santo Andr�	Bairro Uni�o	Rua S�o Francisco / Rua 1� de Janeiro	361
650	Passagem Viana	Bairro Uni�o	Passagem Santo Andr� / Passagem Borges	238
651	Passagem 10 de Junho	Bairro Uni�o	Passagem Santo Andr� / Passagem Borges	239
652	Passagem Paulista	Bairro Uni�o	Rua da Cer�mica / Ate o Port�o	180
653	Travessa S�nia Campos	Bairro Uni�o	Rua S�o Francisco / Rua 1� de Janeiro	363
654	Travessa Santo Ant�nio	Bairro Uni�o	Rua Bom Sossego / Rua 1� de Janeiro	738
655	Travessa S�o Pedro	Bairro Uni�o	Rua Bom Sossego / Rua 1� de Janeiro	734
656	Rua Padre �ngelo	Bairro Uni�o	Rua Bom Sossego / Avenida S�o Francisco	366
657	Travessa S�o Joaquim	Bairro Uni�o	Rua Bom Sossego / Rua da Assembleia	594
658	Travessa S� Crist�v�o	Bairro Uni�o	Rua Bom Sossego / Rua 1� de Janeiro	733
659	Passagem Concei�o	Bairro Uni�o	Rua Bom Sossego / Rua s�o Jorge	454
660	Travessa s�o Francisco	Bairro Uni�o	Rua Bom Sossego / Rua 1� de Janeiro	725
661	Rua da Assembleia	Bairro Uni�o	Travessa S�o Pedro / Travessa S�o Francisco	667
662	Rua S�o Jorge	Bairro Uni�o	Travessa S�o Pedro / Travessa S�o Francisco	670
663	Passagem S�o Jo�o	Bairro Uni�o	Travessa s�o Crist�v�o / Travessa S�o Joaquim	143
664	Alameda Salvador	Bairro Uni�o	Avenida S�o Francisco / at� o Port�o	237
665	Passagem Filad�lfia	Bairro Uni�o	Avenida S�o Francisco / Rua 1� de Janeiro	399
666	Rua Padre Cicero	Bairro Uni�o	Rua 1� de Janeiro / Passagem Tangar�	593
667	Passagem Tangar�	Bairro Uni�o	Travessa S�o Francisco / Rua Bom Jesus	444
668	Rua Bom Jesus	Bairro Uni�o	Rua Bom Sossego / Avenida S�o Francisco	351
669	Rua Santiago	Bairro Uni�o	Avenida S�o Francisco / Passagem Santiago	246



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
E DESENVOLVIMENTO URBANO - SEIDUR



670	Passagem Santiago	Bairro União	Passagem Padre Cicero / Até o Portão	218
671	Passagem Ceará	Bairro União	Rua Bom Sossego / Avenida São Francisco	353
672	Passagem Liberdade	Bairro União	Rua 1º de Janeiro / Avenida São Francisco	378
673	Rua das Palmeiras	Bairro União	Avenida São Francisco / até o Portão	246
674	Alameda Araújo	Bairro União	Travessa Primeira / até o Portão	181
675	Travessa Primeira	Bairro União	Rua Bom Sossego / Rua 1º de Janeiro	727
676	Rua Beira Rio	Bairro União	Rua Beira Rio	344
677	Travessa Santo Antônio	Bairro São Francisco	Rua Bom Sossego /Rua da Cerâmica	167
678	Travessa São Pedro	Bairro São Francisco	Rua Bom Sossego /Rua da Cerâmica	230
679	Travessa Padre Ângelo	Bairro São Francisco	Rua Bom Sossego /Rua da Cerâmica	295
680	Travessa São Joaquim	Bairro São Francisco	Rua Bom Sossego /Rua da Cerâmica	360
681	Travessa São Cristóvão	Bairro São Francisco	Rua Bom Sossego /Rua da Cerâmica	421
682	Travessa Conceição	Bairro São Francisco	Rua Bom Sossego /Rua da Cerâmica	458
683	Travessa São Francisco	Bairro São Francisco	Rua Bom Sossego /Rua da Cerâmica	502
684	Rua São Lazaro	Bairro São Francisco	Rua Bom Sossego /Rua da Cerâmica	540
685	Rua Treze de Outubro	Bairro São Francisco	Rua Bom Sossego /Rua da Cerâmica	618
686	Rua Bom Jesus	Bairro São Francisco	Rua Bom Sossego /Rua da Cerâmica	690
687	Travessa da Assembleia	Bairro São Francisco	Rua Bom Sossego / até o Muro	674
688	Travessa São Tomé	Bairro São Francisco	Rua Bom Sossego / Rua da Cerâmica	852
689	Rua das Mangueiras	Bairro São Francisco	Rua Bom Sossego / Rua da Cerâmica	925
690	Rua Santo Antônio	Bairro São Francisco	Rua Bom Sossego / Rua da Cerâmica	968
691	Rua Belém	Bairro São Francisco	Rua da Castanheira / Travessa Brasília	581
692	Passagem Bom Sossego	Bairro São Francisco	Rua Bom Sossego / até o Campo	212



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
E DESENVOLVIMENTO URBANO - SEIDUR



693	Passagem Esperança	Bairro São Francisco	Rua Bom Sossego / até o Campo	281
694	Alameda das Flores	Bairro São Francisco	Rua Castanheira / Travessa Brasília	511
695	Rua da Paz	Bairro São Francisco	Rua Castanheira / Travessa Brasília	504
696	Rua Castanheira	Bairro São Francisco	Rua da Paz / Rua da Cerâmica	499
697	Rua Leste	Bairro São Francisco	Rua da Cerâmica / Rua Oeste	468
698	Travessa Santo Amaro	Bairro São Francisco	Rua da Cerâmica / Rua Oeste	487
699	Rua Oeste	Bairro São Francisco	Rua Leste / Travessa Santo Amaro	722
700	Rua do Índio	Bairro São Francisco	Rua Leste / Travessa Santo Amaro	747
701	Rua Nona	Bairro São Francisco	Rua Oitava / até o final	853
702	Rua Oitava	Bairro São Francisco	Rua da Cerâmica / Até o Final	1.046
703	Rua Sétima	Bairro São Francisco	Rua da Cerâmica / Até o Final	1.071
704	Rua Sexta	Bairro São Francisco	Rua da Cerâmica / Travessa Sétima	841
705	Rua Quinta	Bairro São Francisco	Rua da Cerâmica / Até o Final	1.077
706	Travessa Primeira	Bairro São Francisco	Rua Sétima / Rua Quinta	358
707	Travessa Segunda	Bairro São Francisco	Rua Sétima / Rua Quarta	454
708	Travessa Terceira	Bairro São Francisco	Rua Sétima / Rua Quinta	364
709	Travessa Quarta	Bairro São Francisco	Rua Sétima / Rua Quinta	367
710	Travessa Quinta	Bairro São Francisco	Rua Sétima / Rua Quinta	369
711	Travessa Sexta	Bairro São Francisco	Rua Sétima / Rua Quinta	371
712	Travessa Sétima	Bairro São Francisco	Rua Sétima / Rua Quinta	371
713	Rua Quarta	Bairro São Francisco	Rua da Cerâmica / Até o Final	702
714	Rua Terceira	Bairro São Francisco	Rua da Cerâmica / Até o Final	613
715	Rua Segunda	Bairro São	Rua da Cerâmica / Até o	990



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
E DESENVOLVIMENTO URBANO - SEIDUR



		Francisco	Final	
716	Rua Primeira	Bairro São Francisco	Rua da Cerâmica / Até o Igarapé Santo Amaro	1.289
717	Rua da Cerâmica	Bairro São Francisco	Bom Sossego / Até o Portão da Brascomp	3.092
718	Rua da Cerâmica	Bairro Novo Horizonte	Rua Bom Sossego / Até a Rodovia BR	2.993
719	Rua da Azpa	Bairro Novo Horizonte	Rua da Cerâmica / Rua dos Militares	2.378
720	Rua São Francisco	Bairro Novo Horizonte	Rua da Cerâmica / Rua dos Militares	1.833
721	Travessa Santa Cruz	Bairro Novo Horizonte	Rua do Fio / Rua dos Militares	680
722	Travessa Canaã	Bairro Novo Horizonte	Rua do Fio / Rua São Raimundo	193
723	Rua dos Militares	Bairro Novo Horizonte	Rua da Cerâmica / Rua da Azpa	920
724	Rua 22 de Janeiro	Bairro Novo Horizonte	Rua da Cerâmica / Rua da Azpa	721
725	Rua Presidente Kennedy	Bairro Novo Horizonte	Rua da Cerâmica / Rua da Azpa	721
726	Rua São Raimundo	Bairro Novo Horizonte	Rua da Cerâmica / Rua do Fio	586
727	Passagem São Raimundo	Bairro Novo Horizonte	Rua da Cerâmica / Travessa Santa Cruz	251
728	Rua Central	Bairro Novo Horizonte	Rodovia BR / Até o Muro	1.554
729	Rua Lavoura de Minas Gerais	Bairro Novo Horizonte	Fundos da Aimex / Até o Igarapé São Bartolomeu	1.142
730	Passagem Joma	Bairro Novo Horizonte	Rua do Parque Verde / Rua Lavoura de Minas Gerais	316
731	Alameda Parque Verde	Bairro Novo Horizonte	Rua da Azpa / Rua do Parque Verde	320
732	Rua do Parque Verde	Bairro Novo Horizonte	Rua do Fio / Rua Lavoura de Minas Gerais	1.456
733	Rua Ipacará	Bairro Novo Horizonte	Rua do fio / Rodovia BR	1.576
734	Rua Boulevard das Águas (dois sentidos)	Bairro Novo Horizonte	Rodovia BR / Até Última Rotatória	4.392
735	Rua do Fio	Bairro Novo Horizonte	Rua da Cerâmica / Rua Boulevard da Águas	3.465
736	Rua Joana Dárc	Bairro Novo Horizonte	Rua da Cerâmica / Rua São Francisco	580
737	Passagem São Luiz	Bairro Novo Horizonte	Rua da Cerâmica / Rua da Feirinha	353



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
E DESENVOLVIMENTO URBANO - SEIDUR



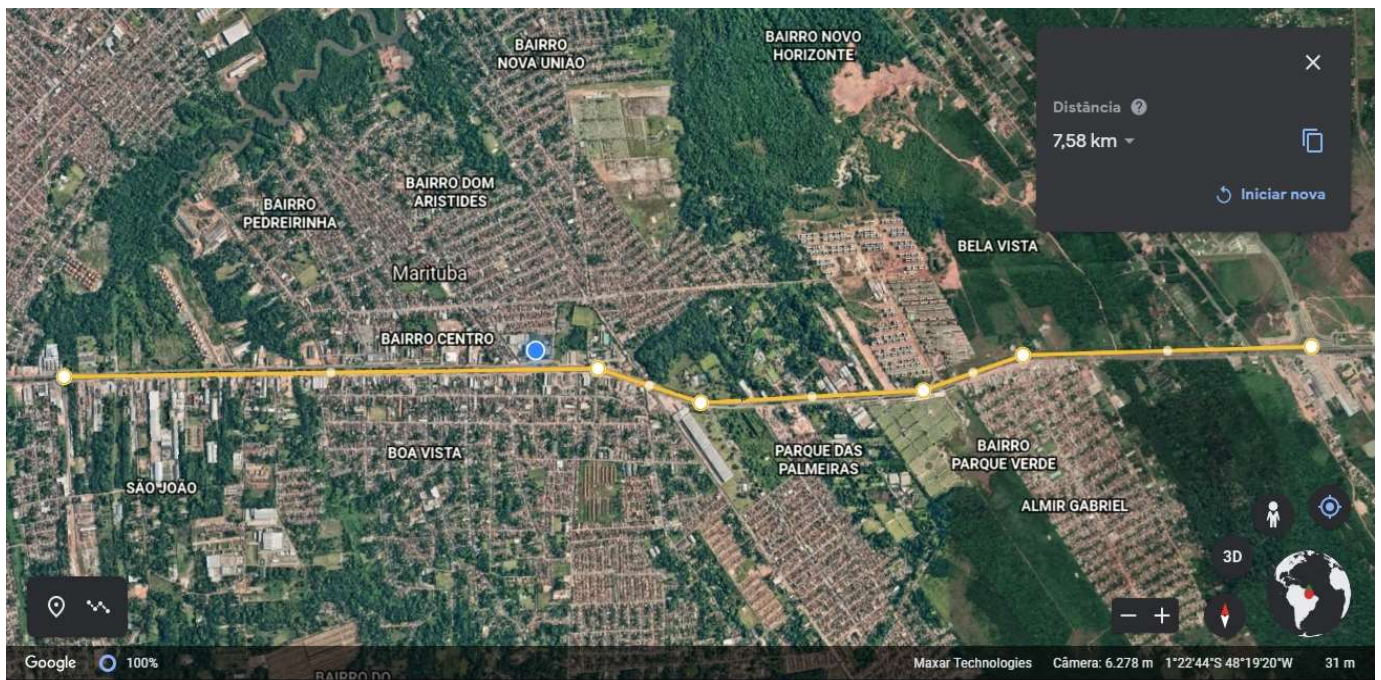
738	Rua da Feirinha	Bairro Novo Horizonte	Rua da Feirinha	320
739	Travessa Natal	Bairro Novo Horizonte	Passagem São João / Rua da Azpa	624
740	Passagem Natal	Bairro Novo Horizonte	Rua da Cerâmica / Rua São Francisco	331
741	Passagem Menino Deus	Bairro Novo Horizonte	Rua da Cerâmica / Rua São Francisco	266
742	Passagem 25 de Dezembro	Bairro Novo Horizonte	Rua da Cerâmica / Rua São Francisco	190
743	Passagem Sol Nascente	Bairro Novo Horizonte	Rua do Fio / Rua da Azpa	184
744	Passagem São Benedito	Bairro Novo Horizonte	Rua do Fio / Avenida Parque Verde	950
745	Passagem Monte Carlo	Bairro Novo Horizonte	xxxx / Até Igarapé Santo Amaro	1.450
746	Passagem Santa Marta	Bairro Novo Horizonte	Rua São Francisco / Rua da Azpa	365
747	rua Dr. Moraes	Bairro Novo Horizonte	Rua Santa Marta / Rua da Azpa	533
748	Travessa Fé em Deus	Bairro Novo Horizonte	Rua São Francisco / Rua da Azpa	364
749	Passagem Alegria	Bairro Novo Horizonte	Rua São Francisco / Rua da Azpa	359
750	Passagem N ^a Sr ^a . De Fátima	Bairro Novo Horizonte	Rua São Francisco / Rua da Azpa	360
751	Passagem São Raimundo	Bairro Novo Horizonte	Rua São Francisco / Rua da Azpa	362
752	Passagem São José	Bairro Novo Horizonte	Rua São Francisco / Rua da Azpa	368
753	Passagem Nicolino	Bairro Novo Horizonte	Rua São Francisco / Rua da Azpa	420
754	Rua São João	Bairro Novo Horizonte	Passagem São Benedito / Rua do Fio	359
755	Rua Antônio Aquino	Bairro Novo Horizonte	Rua São João / Avenida Parque Verde	370
756	Rua Jatobá	Bairro Novo Horizonte	Rua São João / Até o Campo	798
757	Passagem Souza	Bairro Novo Horizonte	Rua Jatobá / Rua do Fio	413
758	Rua das Flores	Bairro Novo Horizonte	Rua Jatobá / Rua do Fio	495
759	Passagem Bom Jesus	Bairro Novo Horizonte	Rua do Fio / Até uma Residencia	517
760	Alameda	Bairro Novo	Passagem Bom Jesus / Até	218



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
E DESENVOLVIMENTO URBANO - SEIDUR



	s/Denominação	Horizonte	Igarapé São Bartolomeu	
761	Alameda Bom Jesus	Bairro Novo Horizonte	Passagem das Flores / Até o Igarapé São Bartolomeu	384
762	Rua Liberdade	Bairro Novo Horizonte	Rua do fio / Até Igarapé Santo Amaro	800
763	Alameda São Bartolomeu	Bairro Novo Horizonte	Rua Liberdade / Até uma Residencia	181
764	Alameda Canaã	Bairro Novo Horizonte	Rua Liberdade / Até uma Residencia	76
765	Alameda s/Denominação	Bairro Novo Horizonte	Passagem Bom Jesus / Até uma Residencia	184
766	Área de Invasão da COSANPA	Área de Invasão da COSANPA	Área de Invasão da COSANPA	188.485
767	Praças, Canteiros, e outros	Praças, Canteiros, e outros	Praças, Canteiros, e outros	217.656
767	Rodovia BR 316	Rodovia	Rodovia BR 316	201.173
TOTAL DA ÁREA SEIDUR- M²				943.176





**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PODER EXECUTIVO**

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023/25.05.001-SEMAD/SEIDUR/PMM
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 9/2023-021-SEMAD/PMM



Marituba/PA, 24 de julho de 2023.

Ramon Diego Magno Bastos
Diretor de Serviços Urbanos SEIDUR
Mat. 072804

Coaraci de Souza Dias
Secretário Municipal – SEIDUR/PMM



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PODER EXECUTIVO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



ANEXO II
MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

A licitante deverá enviar sua proposta de preços, juntamente com o instrumento de outorga de poderes do representante legal da empresa que assinará o contrato, conforme modelo abaixo, à Coordenadoria de Licitações da Prefeitura Municipal de Marituba/PA.

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº/20....						
Data de abertura da Sessão Pública:						
Hora de abertura da Sessão Pública:						
Nome da empresa:						
CNPJ:						
Endereço:						
CEP:						
Telefone: (DDD)						
E-mail:						
Dados Bancários: (Nome do Banco, Código do Banco, Agência, Conta)						
Representante Legal: (Aquele que assinará o contrato ou a Ata)						
CPF: (do Representante Legal que assinará o contrato ou a Ata)						
RG/Órgão Emissor: (do representante legal que assinará o contrato ou a Ata)						
Instrumento de outorga de poderes: (Contrato Administrativo, Ata, Procuração, etc.)						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA / MODELO	UND.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
VALOR TOTAL: R\$ (valor por extenso)						
VALIDADE DA PROPOSTA: dias						

Esta licitante DECLARA:

1. Estar ciente de todas as condições apresentadas no Instrumento Convocatório do certame acima mencionado, concordando com a sua totalidade;
2. Que todos os dados acima apresentados deverão ser utilizados para preenchimento da Ata de Registro de Preços e/ou do Contrato Administrativo, caso se sagre vencedora;
3. Que possui certificado digital ICP-Brasil válido, tanto e-CNPJ, quanto e-CPF do Representante Legal, para a assinatura dos documentos necessários.
4. Que nos preços acima estão incluídos todos os insumos que o compõem, inclusive as despesas com impostos, taxas, frete, seguros, e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos serviços desta Licitação.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PODER EXECUTIVO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



5. Que o prazo de entrega/execução dos produtos/serviços é de (.....) dias, a contar do recebimento da nota de empenho ou ordem de compra/serviço, em conformidade com o Termo de Referência.

6. Que o cumprimento da obrigação de dará nos locais indicados pela Prefeitura Municipal, mediante a apresentação da Requisição Formal /Ordem de Serviço, sem nenhum ônus para essa Prefeitura.

7. Que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

Instruções de preenchimento:

- A licitante deverá informar os preços por item, total do item, total do grupo (se houver) e total global da proposta, seguindo a numeração constante no Edital.

- O instrumento de outorga de poderes ao representante legal que irá assinar o contrato deverá ser encaminhado em anexo à proposta de preços.

- Os valores unitários e totais deverão ser grafados somente até os centavos, limitados a 2 (duas) casas decimais.

- A proposta de preços deverá estar datada e assinada por Representante Legal.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PODER EXECUTIVO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



ANEXO III
MINUTA - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº/20.....

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, com sede na Rodovia BR 316 s/nº, KM 13, Bairro: Centro, Marituba/PA, CEP 67.200-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.611.666/0001-49, neste ato representado pelo(a) Ordenador(a) de Despesa, **BÁRBARA BESSA MARQUES**, considerando o julgamento da licitação na **Pregão Eletrônico SRP nº 9/2023-021 -SEMAD/PMM**, Processo Administrativo nº 2023/25.05.001-SEMAD/PMM, **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, no Decreto Municipal nº 794-A/2021, no Decreto nº 7.892/2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto Registro de preço para Prestação de Serviços de Manutenção e Conservação de Áreas Verdes: (Roçada / Limpeza de Área - Mecanizada / Manual - Serviço de capina e limpeza manual de terreno, arbustos de variados tipos, roçagem, limpeza mecanizada e rastelagem das áreas verdes, compreendendo a retirada de entulho, incluindo a limpeza de vegetação nos bloquetes de calçamento internos e pintura das calçadas). Com fornecimento de todos os materiais, equipamentos, combustível e mão-de-obra.

1.2.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

BENEFICIÁRIA:						
CNPJ:		CONTATO:		() -		
ENDEREÇO:		NÚMERO:				
BAIRRO:		CEP:				
CIDADE:		ESTADO:				
E-MAIL:						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA / MODELO	UND.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Detalhamento do item 01					
02	Detalhamento do item 02 etc.					
VALOR TOTAL: R\$ XXXXXXXXX (XXXXXXX)						

2.2. O valor global da presente Ata de Registro de Preço é de R\$ (.....).



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PODER EXECUTIVO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



4.9. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado ainda o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

4.9.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

5. VALIDADE DA ATA

5.1. A validade desta Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, sendo vedada sua prorrogação.

6. REVISÃO, REAJUSTE E CANCELAMENTO

6.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato superveniente devidamente comprovado, que eleve o custo do objeto registrado e, por conseguinte, afete o equilíbrio econômico-financeiro, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.2. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.3. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.3.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento/serviço, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.3.2. convocar, se houver, o fornecedor registrado no cadastro de reserva e assegurar igual oportunidade de negociação.

6.4. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.5. Os preços registrados na Ata de Registro de Preço não sofrerão qualquer reajuste antes do interregno de 12 (doze) meses, contados da apresentação, na Sessão Pública, da proposta de preços.

6.5.1. Após decorridos 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta de preços na Sessão Pública, aplicar-se-á reajuste de preço pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

6.6. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.7.1. descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

6.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PODER EXECUTIVO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



6.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- 6.9.1. por razão de interesse público; ou
- 6.9.2. a pedido do fornecedor.

7. DA EXECUÇÃO DIRETA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Esta Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada pelo Órgão Gerenciador e pelos Órgãos participantes, se houver, por meio de execução direta, sem a necessidade de contratação.

7.1.1. Não será admitida a execução direta desta Ata de Registro de Preços pelo órgão “carona”, sendo necessária a assinatura de contrato administrativo.

7.2. Para os casos de execução direta desta Ata de Registro de Preços, por ocasião da utilização de instrumento substitutivo do contrato administrativo, previsto no art. 62, caput, da Lei nº 8.666/93, aplicam-se as disposições gerais para cumprimento da obrigação quanto ao local, prazos, condições para cumprimento da obrigação, obrigações da contratada, obrigações da contratante, critérios para recebimento do objeto, critérios de pagamento, fiscalização e sanções pelo mau cumprimento da obrigação previstas no Termo de Referência.

7.3. Quanto à aplicação da penalidade de multa, para os casos de execução direta desta Ata, aplica-se o percentual da sanção sobre o valor do instrumento substitutivo ao contrato.

7.4. Para fins de execução direta desta Ata de Registro de Preços, deverá ser designado(a) um fiscal da obrigação por Participante.

8. DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

8.2. É de competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta Ata de Registro de Preços, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, quando caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

8.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências abaixo, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro da empresa beneficiária:

- 8.3.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;
- 8.3.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PODER EXECUTIVO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



8.3.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.3.4. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

9. CADASTRO DE RESERVA

9.1. Esta Ata de Registro de Preços, conforme previsão no instrumento convocatório, admite cadastro de reserva.

9.2. Os fornecedores que manifestaram interesse em ingressar em cadastro de reserva encontrar-se-ão em lista anexa a este instrumento, se for o caso.

10. CONDIÇÕES GERAIS

10.1. A existência de preços registrados não obriga o ÓRGÃO a firmar as contratações que deles poderão advir.

10.2. As condições gerais, tais como prazos, obrigações da Administração, obrigações do fornecedor registrado, penalidades e demais condições pertinentes, encontram-se definidos no instrumento convocatório.

10.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do registro, a presente Ata foi lavrada e, depois de lida e achada em ordem, subscrita.

Marituba/PA, de de

NOME
Ordenador(a) de Despesa

BENEFICIÁRIA
CPNJ nº



ANEXO IV
MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/20.....

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ÓRGÃO E
....., NA FORMA ABAIXO.**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, com sede na Rodovia BR 316 s/nº, KM 13, Bairro: Centro, Marituba/PA, CEP 67.200-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.611.666/000,1-49, neste ato representado pelo(a) Ordenador(a) de Despesa, **BÁRBARA BESSA MARQUES**, doravante denominada CONTRATANTE, e a**NOME**....., Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediada na, nº, bairro,/UF, CEP:, telefone (.....), E-mail, neste ato representada por seu Representante Legal, Sr(a)., ocupação....., inscrito(a) no CPF sob o nº, residente, doravante denominada CONTRATADA, em observância às disposições da Lei nº 8.666/1993, da Lei nº 10.520/2002 e na Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº 9/2023-021-SEMAD/PMM, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Este termo tem por objeto à contratação de pessoa jurídica para Prestação de Serviços de Manutenção e Conservação de Áreas Verdes: (Roçada / Limpeza de Área - Mecanizada / Manual - Serviço de capina e limpeza manual de terreno, arbustos de variados tipos, roçagem, limpeza mecanizada e rastelagem das áreas verdes, compreendendo a retirada de entulho, incluindo a limpeza de vegetação nos bloquetes de calçamento internos e pintura das calçadas). Com fornecimento de todos os materiais, equipamentos, combustível e mão-de-obra.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Detalhamento do item 01				

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de assinatura e encerramento em de de, prorrogável na forma do art. 57, II, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PODER EXECUTIVO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



3.1. O valor global do presente Termo de Contrato é de R\$ (.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento geral do Poder Executivo Municipal de Marituba/PA, para o corrente exercício orçamentário-financeiro, na classificação abaixo:

ÓRGÃO:	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:	
ELEMENTO DE DESPESA:	

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por FISCAL designado pela CONTRATANTE através de ato formal, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONDIÇÕES PARA CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO

11.1. As condições para cumprimento da obrigação são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As sanções referentes à execução do contrato são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

13.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

13.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA:

14.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PODER EXECUTIVO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na Imprensa Oficial Competente, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Todas as demais disposições do Termo de Referência, ainda que não elencadas neste instrumento contratual, se aplicam a este.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1. É eleito o Foro da cidade de Marituba/PA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, após lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes, especialmente digitalmente.

Marituba/PA, de de

NOME
Ordenador(a) de Despesa

CONTRATADA
CPNJ nº